

Proc. Administrativo 28.267/2024

De: ROGERIO P. - SF-IMOB

Para: SF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 25/09/2024 às 11:46:49

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

O material ou serviço constante deste pedido será adquirido através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II ou I da lei 14133/21*:

Sim

Justificativa da Necessidade de Compra*:

PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Modalidade do Agrupamento*:

361/2024

Segue para análise e deliberações.

—
Rogério Adriano Peres

DIRETOR DO CADASTRO IMOBILIARIO

Anexos:

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_RELATIVOS_AOS_TRIBUTOS_FEDERAIS_E_A_DIVIDA.pdf

Certificado_de_Regularidade_CRF.pdf

CNPJ.pdf

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf

RECIBO_R_1_771_77.pdf

RECIBO_R_1_771_77_2_.pdf

RECIBO_R_1_771_77_3_.pdf

REQUISICAO_SMARAM_1760_2024.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEGUNDO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E SEGUNDO TABELIAO
PROT.LETRAS E TIT.DE MARILIA
CNPJ: 51.508.869/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:14 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **87BC.9487.29F0.EDA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO ADRIANO PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/ACB5-A34C-4013-0DF5> e informe o código ACB5-A34C-4013-0DF5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.508.869/0001-82
Razão Social: MARILIA SEGUNDO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Endereço: AV CARLOS GOMES 113 / CENTRO / MARILIA / SP / 17501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091401350391822867

Informação obtida em 23/09/2024 07:42:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.508.869/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SEGUNDO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E SEGUNDO TABELIAO PROT.LETRAS E TIT.DE MARILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEGUNDO OFICIAL DE REGISTROS E PROTESTOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.12-5-00 - Cartórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 289	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 17.501-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO oficial@2rimarilia.com.br	TELEFONE (14) 3301-3333/ (14) 3433-1855
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 07:50:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO ADRIANO PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/ACB5-A34C-4013-0DF5> e informe o código ACB5-A34C-4013-0DF5



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria da Fazenda (SF 22)	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Cadastro Imobiliário	
Responsável pela Demanda: Rogério Adriano Peres	Matrícula: 5525501
E-mail: rogerio.peres@marilia.sp.gov.br	Telefone: (14) 3401-2460
1. Objeto: O presente processo tem como objeto o pagamento do serviço prestado pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília para fins de obtenção mensal de relação atualizada com informações referentes às transmissões de bens imóveis, registrados no Município.	
2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO / EXECUÇÃO O Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda é responsável pelo cadastramento dos imóveis e de suas características físicas, bem como de todas as suas atualizações, inclusive de propriedade. A partir da disponibilização dos dados, haverá o aperfeiçoamento do cadastro fazendário, onde o imóvel objeto de matrícula será identificado de forma correta, permitindo ações mais contundentes por parte do Município. Essa cooperação possibilitará manter sempre atualizada a informação sobre a situação levada a registro, proporcionando segurança jurídica na esfera administrativa e na judicial. A manutenção de uma base cadastral atualizada e centralizada é de suma importância para garantir que o poder público municipal tenha uma identificação completa dos dados do contribuinte, propiciando a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a eficiência na cobrança dos tributos municipais. O uso de informações desatualizadas além de ocasionar o desperdício de recursos, interfere diretamente na eficiência da gestão municipal, dificulta no planejamento das ações pelo poder público. 2.1 Justificativa para dispensa: A presente contratação trata-se de serviço de Cartório de Imóveis decorre, em razão de existir somente dois Cartórios de Imóveis neste Município que presta o serviço requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda (Cadastro Imobiliário), torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamentada legal no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ficando dispensado o que segue: a) Fica dispensado o ETP, embasado no artigo 11, inciso I do Decreto Municipal 1 3 8 6 7 de 29 de novembro de 2022; b) O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho acompanhada de ordem de serviço; c) Fica dispensado Parecer Jurídico, com base no artigo 54 § 4º do Decreto 1 3 8 6 7 de 29 de novembro de 2022. É dispensável a análise jurídica nas contratações de baixo valor, a baixa	

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO ADRIANO PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/ACB5-A34C-4013-0DF5> e informe o código ACB5-A34C-4013-0DF5



complexidade da contratação, a entrega imediata do bem; d) Justificamos a escolha do respectivo Cartório, haja vista, ser o único que presta este tipo de serviço na cidade de Marília, mencionamos ainda que os valores são referenciados em Tabelas, portanto, ficam também justificados os valores cobrados, bem como a não realização das cotações nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21; e) Haja vista, serem os únicos cartórios, existentes no Município, fica dispensada a obrigatoriedade constante do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021. f) Por se tratar de contratação de baixa complexidade e de baixo risco de execução com valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação em geral e de fornecimento para entrega imediata, fica dispensada a comprovação de qualificações técnicas e econômico-financeiras, além da regularidade fiscal e trabalhista, com exceção da regularidade perante o INSS, que decorre de imposição constitucional (art. 195, §3º, CF/88).
3. Descrição do objeto: Relatório mensal das atualizações de propriedade de imóveis (territoriais e prediais) situados no âmbito de sua circunscrição.
4. Observações gerais: O fornecimento do relatório referente a transmissão de bens imóveis será por meio de relatório em PDF devidamente protocolado digitalmente, programa “Marília sem Papel” disponível no site da Prefeitura de Marília.
4.1. Prazo de Entrega: Imediato
4.2. Local e horário de entrega: Protocolo digital “Marília sem Papel”
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda
4.4. Condições de pagamento: à vista
Marília, 23 de setembro de 2024 Rogério Adriano Peres Responsável pela Elaboração do DFD
Ramiro Bonfietti Secretário Municipal da Fazenda



Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Rua Marechal Deodoro nº 289 – Fone (14) 3301-3333

CEP 17501-110 – MARÍLIA – Estado de São Paulo

RECIBO

Natureza do Ato

Relação mensal de transferência de bens imóveis

– agosto/2024 (413 informações) Marília-SP

Emolumentos e Custas

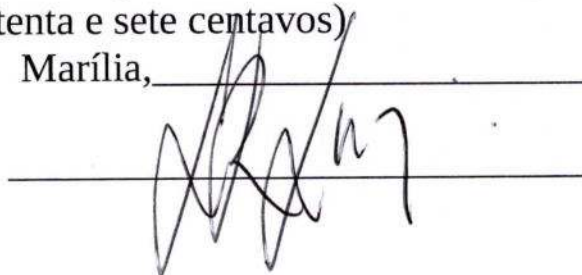
R\$ 1771,77

TOTAL

R\$ 1.771,77

Recebi da Prefeitura Municipal de Marília a quantia de R\$ 1.771,77 (um mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)

Marília,



Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Rua Marechal Deodoro nº 289 – Fone (14) 3301-3333

CEP 17501-110 – MARÍLIA – Estado de São Paulo

RECIBO

Natureza do Ato

Relação mensal de transferência de bens imóveis
– agosto/2024 (413 informações) Marília-SP

Emolumentos e Custas

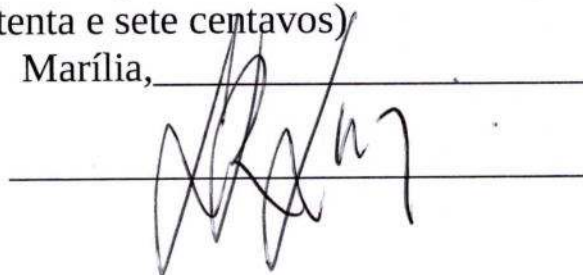
R\$ 1771,77

TOTAL

R\$ 1.771,77

Recebi da Prefeitura Municipal de Marília a quantia de R\$ 1.771,77 (um mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)

Marília,



Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Rua Marechal Deodoro nº 289 – Fone (14) 3301-3333

CEP 17501-110 – MARÍLIA – Estado de São Paulo

RECIBO

Natureza do Ato

Relação mensal de transferência de bens imóveis

– agosto/2024 (413 informações) Marília-SP

Emolumentos e Custas

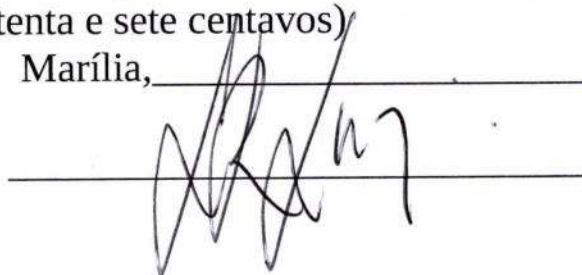
R\$ 1771,77

TOTAL

R\$ 1.771,77

Recebi da Prefeitura Municipal de Marília a quantia de R\$ 1.771,77 (um mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)

Marília,



Prefeitura Municipal de Marilia
CNPJ: 44.477.909/0001-00
006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Número da RS
1760 / 2024
20201760

Unidade Administrativa Requisitante 006.000.002.000.000

Data da Requisição
23/09/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.43.01.0003-1	S	1,000	1.771,7700	1.771,77
RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS					

Tipo de Custo	Exercício	Estimativa de Custo Total	1.771,77
---------------	-----------	---------------------------	----------

Local de Entrega: RUA: BAHIA Nº 40 Bairro: CENTRO	Número 40 CEP 17501-900
---	--

Dotação	Elemento da Despesa
---------	---------------------

Evento 001.002 Geral

Observação e ou Exigencias Mínimas

FORNECEDOR: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CNPJ: 51.508.869/0001-82

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Serviço

PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Requisitante
/ /2024

Ordenador de Despesa
/ /2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACB5-A34C-4013-0DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO ADRIANO PERES (CPF 151.XXX.XXX-47) em 25/09/2024 11:50:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/ACB5-A34C-4013-0DF5>

Proc. Administrativo 1- 28.267/2024

De: Katia M. - SF

Para: SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

Data: 25/09/2024 às 17:00:55

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SSUP

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

À SSUP.:

Para conhecimento e providências cabíveis.

SF.10., aos 25.09.2024

—

Secretaria Municipal da Fazenda

Anexos:

TERMO_DE_AUTORIZACAO.pdf

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a contratação direta do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, CNPJ nº 51.508.869/0001-82, para fins de atualização de titularidade dos imóveis no Cadastro Imobiliário, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda, no valor total de R\$1.771,77 (um mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Marília, 25 de setembro de 2024.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Fazenda

Assinado por 1 pessoa: RAMIRO BONFIETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/FE29-946F-BB4C-6D71> e informe o código FE29-946F-BB4C-6D71





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE29-946F-BB4C-6D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMIRO BONFIETTI (CPF 705.XXX.XXX-91) em 25/09/2024 17:21:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/FE29-946F-BB4C-6D71>

Proc. Administrativo 2- 28.267/2024

De: Alessandra T. - SSUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 08:16:14

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SSUP

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Encaminhar para SPE- reserva orçamentária.

—
Alessandra Prandi Bueno Tachibana
Assistente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRA PRANDI BUENO TACHIBANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/05C1-8C34-496A-DFA9> e informe o código 05C1-8C34-496A-DFA9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C1-8C34-496A-DFA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA PRANDI BUENO TACHIBANA (CPF 247.XXX.XXX-33) em 26/09/2024 08:16:36
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/05C1-8C34-496A-DFA9>

Proc. Administrativo 3- 28.267/2024

De: ROGERIO P. - SF-IMOB

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 08/10/2024 às 12:05:26

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Para conhecimento e providências tendo em vista o despacho de nº 2.

—
Rogério Adriano Peres
DIRETOR DO CADASTRO IMOBILIARIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8111-0B33-66B7-3924

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO ADRIANO PERES (CPF 151.XXX.XXX-47) em 08/10/2024 12:05:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/8111-0B33-66B7-3924>

Proc. Administrativo 4- 28.267/2024

De: Monise C. - SPE

Para: SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

Data: 09/10/2024 às 15:54:40

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Segue Reserva Orçamentária nº 22761/24 para solicitação de empenho e demais providências.

Fábio Fernandes

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

(A deliberação contida neste despacho passa a ter efeito legal apenas após a homologação do Secretário Municipal de Planejamento Econômico através de assinatura eletrônica)

Anexos:

Reserva_22761_24.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00
IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Reserva			
Fonte Contabil 1 - RECURSOS PRÓPRIOS	Evento 001.002 - Geral	Número 22761	Folha 1
Documento	Data 09/10/2024	Requisição 20201760	Processo

Dotação			
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIC	Nro Reduzido 174	Classificação Funcional 04.123.0226.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Vínculo 01.110.0000 - GERAL	Sub-Elemento 05 - SERV TECS PROFISSIONAIS		

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
5.700.000,00	5.277.296,67	1.771,77	420.931,56

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.771,77	1.771,77
Total				1.771,77	1.771,77

Por Extenso	
Um Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos	

Emitido por:

Fábio Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

_____/_____/_____.
Data a Empenhar





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81EC-F27D-B06C-C95C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO FERNANDES (CPF 213.XXX.XXX-10) em 09/10/2024 16:09:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/81EC-F27D-B06C-C95C>

Proc. Administrativo 5- 28.267/2024

De: Flávia A. - SSUP

Para: SSUP-PREG-8 - Pregoeiro 8

Data: 09/10/2024 às 16:17:11

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Nos termos do artigo 7º, da Lei 14.133/2021, designo a servidora Marilda Aparecida de Oliveira Pereira, indicada através da Portaria nº 43397/2023, para atuar como Agente de Contratação, conduzindo o Processo Administrativo 28.267/2024, conforme artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Cidimar Luiz Furquim

Secretário Municipal de Suprimentos

(A deliberação contida neste despacho passa a ter efeito legal apenas após a homologação do Secretário Municipal de Suprimentos através de assinatura eletrônica).

Circular 006/2023 - Validade dos Documentos

—
Flávia Ciocca de Azevedo

Assistente Administrativa

Assinado por 1 pessoa: CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/3562-8F1A-E38D-2457> e informe o código 3562-8F1A-E38D-2457



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3562-8F1A-E38D-2457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDIMAR LUIZ FURQUIM (CPF 064.XXX.XXX-08) em 09/10/2024 16:26:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/3562-8F1A-E38D-2457>

Circular 006/2023

De: Cássio J. - SA

Para: setores (669)669 setores

Data: 02/02/2023 às 17:04:07

Setores envolvidos:

SA, SDH-AC, SA-JUR, SA-ATOS, SA-DTA, SA-EPIS, SA-ALMOX, SA-VPSM-DC, SA-VPSM-CV, SA-ST-ARQ, SA-RH-ARQ, SA-RH-RCP, SA-PATR, SA-RH-CF, SA-RH-SARH, SA-RH-BF, SA-APM, SA-RH, SC-GALERIA, SA-GT-DP, SA-FOPA, SA-GT, SA-GT-ED, SA-ST-SMP, CI, SOP-SA, SOP-SA-RH, SOP-SA-PROT, SOP-SA-ALM, SOP-SD, SOP-ER, SOP-ENG, SOP-EEH, SOP-EG, SOP-TOP, SPU, SPU-GAB, SPU-HAB, SPU-DAPL, SPU-DPM, SPU-DL, SPU-FP-AFP, SPU-DFO, STI, STI-COMPRAS, STI-APOIO, SDH, SELJ, SADS, SADS-ADJ, SADS-GS, SADS-JUR, SMA-ENGAMB, SADS-ADM, SMA-FMA, SMA-DMA, JRF, SADS-RH, SMA-BM, SS, SS-GAB, SS-GAB-JUR, SS-FMS, SS-UBS, SS-UBS, SS-VIG-VE-VACINA, SS-VIG-VE-SAE, SS-ADM, SS-VIG-VE, SS-ADM-PROT, SS-VISA, SS-VISA-TH, SS-VIG-VAMB, SS-VISA-TA, SS-DAB, SS-VIG-CEREST, SS-USF-1MAIO, SS-UBS-SJUDAS, SS-UBS-PLANALTO, SS-UBS-CASTELO, SS-UBS-STAAANT, SS-VISA-TS, SS-UBS-CHICOM, SS-USF-AEROP, SS-USF-ALTAN, SS-USF-FLAMINGOS, SS-USF-CB, SS-USF-BAND, SS-USF-CB, SS-USF-AVENCAS, SS-USF-ARGOLO, SS-USF-JD AMERICA, SS-USF-ANIZ, SS-USF-FIG, SS-USF-AMADEU, SS-USF, SS-USF-JD MARILIA, SS-USF-JD, SS-USF-JD RENATA, SS-USF-JD CAVALARI, SS-USF-JANIO, SS-UBS-NOVAMRL, SS-USF-CDHU, SE, SC-CENTROCULT, SE-ESC-EF, SE-GP-EPEB-SEF, SE-GP-EPEB-SEI, SADS-MC-CREAS, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ASS-AEG, SE-ASS-JUR, SE-ASS-AG, SE-GA-EAEB-SC, SE-GA-EAEB-AP, SE-GA-EAEB-PR, SE-GA-EAEB-CCP, SE-GA-EAEB-MAN, SE-GA-EAEB-CIE, SE-GA-EAEB-CTE, SE-GA-EAEB-DAE, SE-GA-EAEB-SAA, SE-ESC-EP, SE-ESC-EMEF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SADS-NP-ZS, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-EF, SE-ESC-AEE-CEMAEE, SC, SC-RH, SC-GAB-ADM, SC-EVENTO, SC-COMPRAS, IPREMM, IPREMM-ATE, GP-SEC, CORREGM, EMDURB, EMDURB-CI, EMDURB-COB, EMDURB-ATE, EMDURB-COMPRAS, EMDURB-FIN, EMDURB-ENG, SLPS-FISC-PROTOCOLO, EMDURB-ALMOX, EMDURB-RH, EMDURB-PAT, EMDURB-GT, IPREMM-DCFI, EMDURB-DETAP, EMDURB-MULTA, EMDURB-ET, EMDURB-CT, EMDURB-FROTA, COMI-EMDURB-CPDP, CODEMAR, IPREMM-PJ, IPREMM-DPB, IPREMM-SSARH, IPREMM-SFP, IPREMM-CPSP, CORREGM-ARQ, STTDE, STTDE-VRE, STTDE-VRE-FISC, STTDE-JUCESP, STTDE-BPP, STTDE-SE, STTDE-TUR, STTDE-TUR-PIT, STTDE-PAT, AUD, OUVGM, PG, PG-GAB, SS-USF-JOQUEI, SS-USF-JULIETA, SS-USF-LACIO, SS-USF-LILIANA, SS-USF-MARAJÓ, SMA-ADM, SA-RH-CFE, SS-USF-NOVOH, SA-RH-ADSA, SA-GRAF, SS-USF-NOBREGAI, SS-USF-NOBREGAII, SS-USF-PALMITAL, SS-USF-PQNAÇÕES, SA-ST-ST, SA-VPSM-ZPM, SADS-MC-CENTROPOP, SA-ST, SA-VPSM, SAPA, SC-GAB, SADS-SCFV-STAAANTO, SE-ESC-EI, SE-ESC-EP, SF, SF-TES, SF-CON, SF-RENDAS, SF-IMOB, SF-MOBI, SF-RENDAS-ITBI, SF-RENDAS-NFE, SF-RENDAS-DIPAM, SF-RENDAS-ITR, SF-RENDAS-FISC, SF-IMOB-PROJETOS, SF-IMOB-HABITE, SF-PJF, SF-PREST, SLPS, SLPS-FISC, SLPS-DFSC, SLPS-GAB-JUR, SLPS-RH, SLPS-GAB-ADM, SLPS-DOC, SLPS-COMPRAS, SLPS-FROTA, SLPS-RODOVIARIA, SLPS-CLP, SLPS-CEMITERIO, SPE, SPE-CONV, SPE-SE, SADS-CRAS-REGINA, SAPA-INSP, SAPA-SA, SADS-CRAS-MODELLI, SADS-SCFV, SAPA-FP, SADS-CAD, SAPA-MS, SAPA-ADM, SADS-SCFV-ROSALIA, SPU-DFO-AFB-NORTE, SPU-DFO-AFB-SUL, SPU-DFO-AFB-LESTE, SPU-DFO-AFB-OESTE, SPU-DAPL-SAAP,

SPU-DAPL-SAAP-A, SPU-GAB-CERT, SPU-DAPL-SAPE, SADS-MC, SPU-DL-SV, SPU-DPM-ETP-ME, SPU-DPM-ETP-PLC,
SPU-JUR, SPU-JUR-RF, SC, STI-INFRA, STI-DEV, STI-SUPORTE, SOP-SA-COMP, SPU-DPM-ETP, SPU-DPM-ETP-MDU,
COMI-SPU-CIPA, SPU-DFO-FP, SPU-DFO-AFB, SPU-DFO-AFB-CENTRO, COMI-SPU-CPABI, COMI-CRVV, SADS-CRAS,
SADS-CRAS-BRIZOLA, SADS-CRAS-STAAANTO, SADS-CRAS-TEO, SADS-SCFV-NOBREGA, SADS-MC-SEAS,
SADS-MC-CDAD, SADS-MC-CDHILA, SADS-MC-CDDILMA, SADS-MC-CMRM, SADS-MC-CONSELHO, SADS-AC,
SADS-AC-CC, SADS-AC-FUMARES, SADS-FIN, SMA-CV, SMA, SPU-AO, SMA-DAU, SELJ-ADJ, SELJ-ADM, SELJ-TRP,
SELJ-PES, SADS-ALM, SADS-TEC-ADM, SADS-VIG, SADS-ART, SADS-PS, SADS-VIVALEITE, SADS-SCM,
SADS-SCM-CMAS, SADS-SCM-COMDIM, SADS-SCM-CMDCA, SADS-SCM-CMDM, SADS-FROTA, SADS-MZ,
COMI-SADS-CIPA, SADS-CEPROM, SADS-NEP-SUAS, SADS-SAN, SE-GA-EAEB-SE, SE-GA-EAEB-SPE-EMEI,
SE-GA-EAEB-SPE-EMEF, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI,
SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI,
SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI,
SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI, SE-ESC-EI,
SE-ESC-EI, SE-ESC-EMEFEI, SADS-NP, SC-BMM, SC-TEATRO, SC-CASACULTURA, SF-IMOB-LOTE,
SF-IMOB-ARRECADANÇA, SF-IMOB-CADASTRO, SF-IMOB-CERTIDÕES, SF-IMOB-COMPENSAÇÃO,
SF-IMOB-DIVIDATIVA, SF-IMOB-IN CRA, SF-IMOB-ISENÇÕES, SF-IMOB-DUPL/P GTO, SF-IMOB-LANÇAMENTO,
SF-IMOB-VALORVENAL, SF-MOBI-INSCRIÇÃO, SF-MOBI-CADASTRO, SF-MOBI-ENCERRAMENTO, SF-MOBI-ISENÇÃO,
SF-MOBI-COMPENSAÇÃO, SF-MOBI-RESTITUIÇÃO, SF-MOBI-CERTIDÕES, SS-USF-ROSÁLIA, SS-USF-SANTAII,
SS-USF-SANTAI I I, SS-USF-STAAUGUSTA, SS-USF-STAPaula, SS-USF-SmiguEl, SS-USF-Teruel, SS-USF-Toffoli,
SS-USF-3LAGOS, SS-USF-VNMaraca, SS-USF-VlBarros, SS-USF-VlHiPica, SS-USF-Vl Nova, SS-USF-Vila
Real, SS-SOCIAL, SS-SOCIAL-NUTRI, SS-ALMOX, SS-DACA, SS-NEPEM, SS-ATE, SS-ATE-CAPSC, SS-ATE-CAPSI,
SS-ATE-BUCAL, SS-BUCAL-CEO, SS-BUCAL-UCEM, SS-ATE-FISIO, SS-ATE-BCOLEITE, SS-ATE-POLI, SS-ATE-UCAF,
SS-FARMNORTE, SS-FARMSUL, SS-FARMOESTE, SS-FMANIPULAÇÃO, SS-ALMOXMED, SS-NI, SS-FROTA,
SS-CENAMB, SS-PLAN, SS-NUmA, SS-INFO, SE-ESC-EF, SADS-SCM-COMSEA, SADS-BP, SADS-NP-ZN, OUVGM-AUD,
OUVGM-CORREGM, OUVGM-DCOM, OUVGM-PG, OUVGM-JRF, OUVGM-SPE, OUVGM-SPU, OUVGM-SPU-FISC,
OUVGM-SPU-PROJ, OUVGM-SPU-LAUDO, OUVGM-SPU-PUB, OUVGM-ADM, OUVGM-ADM-ATOS, OUVGM-ADM-PROT,
OUVGM-ADM-PATR, OUVGM-ADM-ALMOX, OUVGM-ADM-ARQ, OUVGM-ADM-VIGPATR, OUVGM-ADM-STRAB,
OUVGM-ADM-FOPA, OUVGM-ADM-RH, OUVGM-ADM-ZELA, OUVGM-ADM-GRAF, OUVGM-ADM-DOC,
OUVGM-ADM-DCIVIL, OUVGM-SF, OUVGM-SF-IMOB, OUVGM-SF-MOB, OUVGM-SF-FISCRENDA, OUVGM-SF-CONTAB,
OUVGM-SF-PROCFAZ, OUVGM-SE, OUVGM-SC, OUVGM-SADS, OUVGM-SELJ, OUVGM-SOP, OUVGM-SAPA,
OUVGM-STTDE, OUVGM-SLPS, OUVGM-SLPS-FISCOPOS, OUVGM-SLPS-CEMIT, OUVGM-SDH, OUVGM-SDH-PROCON,
OUVGM-STI, OUVGM-SMA, OUVGM-SSUP, OUVGM-CODEMAR, OUVGM-EMDURB, OUVGM-IPREMM, ESIC-GAB-AUD,
ESIC-GAB-CORR, ESIC-GAB-DCOM, ESIC-PG, ESIC-SPE, ESIC-SPU, ESIC-SPU-FISC, ESIC-SPU-PROJ,
ESIC-SPU-LAUDO, ESIC-SPU-PUB, ESIC-ADM, ESIC-ADM-ATOS, ESIC-ADM-PROT, ESIC-ADM-PAT, ESIC-ADM-ALMOX,
ESIC-ADM-ARQ, ESIC-ADM-VIGPATR, ESIC-ADM-STRAB, ESIC-ADM-FOPA, ESIC-ADM-RH, ESIC-ADM-ZELA,
ESIC-ADM-GRAF, ESIC-ADM-DOC, ESIC-ADM-DCIVIL, ESIC-SF, ESIC-SF-IMOB, ESIC-SF-MOB, ESIC-SF-FISCRENDA,
ESIC-SF-CONTAB, ESIC-SF-TESOIRO, ESIC-SF-PRESTCON TA, ESIC-SE, ESIC-SC, ESIC-SS, ESIC-SADS, ESIC-SELJ,
ESIC-SOP, ESIC-SAPA, ESIC-STTDE, ESIC-STTDE-BPOVO, ESIC-STTDE-JUNTA, ESIC-SLPS, ESIC-SDH,
ESIC-SDH-PROCON, ESIC-STI, ESIC-STI-VMONITOR, ESIC-SMA, ESIC-SSUP, ESIC-CODEMAR, ESIC-EMDURB,
ESIC-IPREMM, CORREGM-ADM, CORREGM-CPS, CORREGM-CPDP, CORREGM-CPAD, CORREGM-CPAP,
CORREGM-PDTC, SLPS-FISC-REV, SLPS-FISC-REV-MEI, SLPS-FISC-REV-SET1, SLPS-FISC-REV-SET2,
SLPS-FISC-REV-SET3, SLPS-FISC-REV-SET4, SLPS-FISC-REV-SET5, SLPS-FISC-REV-SET6, SLPS-FISC-REV-SET7,
SLPS-FISC-REV-SET8, SLPS-FISC-REV-SET9, SLPS-FISC-REV-SET10, SLPS-FISC-REV-SET11, PG-FIS, PG-FIS-PROT.

PG-FIS-PARC, PG-FIS-EXCF, PG-FIS-CONT, PG-FIS-MJT, PG-FIS-PROC1, PG-FIS-PROC2, PG-FIS-PROC3, PG-JUD, PG-JUD-ACP, PG-JUD-AP, PG-JUD-ADI, PG-JUD-CON, PG-JUD-LIC, PG-JUD-AREA, PG-JUD-USU, PG-JUD-POST, PG-JUD-MED, PG-JUD-AT, PG-JUD-CVV, PG-JUD-AS, PG-JUD-EFM, PG-JUD-MT, PG-JUD-SERV, PG-JUD-HON, PG-JUD-IND, PG-JUD-RPV, PG-JUD-PREC, PG-EXT, PG-EXT-QPI, PG-EXT-TC, PG-EXT-MP, STI-TRIB, STI-FIN, SA-VPSM-JSM, SA-VPSM-GB, GP-SEC-RECEP, SA-VPSM-TG, SSUP, GP-DDC, GP-FSS, GP-SUBPREF, SSUP-DJUR, SSUP-DCONT, SSUP-DCONT-DIV, SSUP-DLIC, SSUP-DLIC-SUP, SSUP-PREG-1, SSUP-PREG-2, SSUP-PREG-3, SSUP-PREG-4, SSUP-PREG-5, SSUP-PREG-6, SSUP-PREG-7, SSUP-PREG-8, SSUP-PREG-9, SSUP-PREG-10, SSUP-PREG-11, SSUP-PREG-12, SSUP-PREG-13, SSUP-PREG-14, SSUP-PREG-15, SSUP-PREG-16, SSUP-DCPL, SSUP-COT-SUP, SSUP-COT-1, SSUP-COT-2, SSUP-COT-3, SSUP-COT-4, SSUP-COT-5, SSUP-COT-6, SSUP-COT-7, SSUP-COT-8, SSUP-COT-9, SSUP-RP, SSUP-FORN, SSUP-ARQ, EMDURB-JUR, SDH-CRDH, SDH-NPCD, SDH-CIPTEA, SDH-NDDH, SDH-NAPH, SDH-FROTA, SDH-JUR, SDH-PROCON, DAEM, DAEM-PJ, DAEM-SMD, DAEM-SRH, DAEM-SA, DAEM-SL, DAEM-SER, DAEM-SLIC, DAEM-SC, DAEM-SCT, DAEM-SI, DAEM-SMA, DAEM-FISC, DAEM-SR, DAEM-ST, DAEM-SCT, DAEM-SRA, DAEM-DEO, DAEM-SF, DAEM-STE, DAEM-SADA, DAEM-TST, DAEM-SP, JRF-REL-SF, JRF-REL-SLPS, JRF-REL-OAB, JRF-REL-SCM, DAEM-SRE, DAEM-GP, DAEM-PJ-LICIT, DAEM-PJ-CONT, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-TAR

Validade dos Documentos

Considerando a implantação e uso obrigatório do sistema digital de protocolização e tramitação de documentos 1Doc na data de 01.02.2023, através do qual todos os atos praticados são imediatamente disponibilizados para acesso pelas partes envolvidas.

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 13927/2023, que instituiu o Programa Marília Sem Papel no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília.

Informo, para todos os efeitos legais, que os **documentos com assinatura pendente produzirão efeitos apenas quando assinado por todos os subscritores cuja assinatura eletrônica foi solicitada.**

Para conhecimento e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR

Secretário Municipal da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 245B-1F03-95C8-AC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR (CPF 033.XXX.XXX-01) em 02/02/2023 17:04:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/245B-1F03-95C8-AC23>

Proc. Administrativo 6- 28.267/2024

De: Marilda P. - SSUP-PREG-8

Para: SF-IMOB - Diretoria de Cadastro Imobiliário

Data: 10/10/2024 às 10:12:49

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Considerando a publicação do DECRETO Nº 14.464 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 que DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Segue a [Circular 662/2024 - Em substituição à Circular 058/2024](#) para conhecimento e adequações necessárias em conformidade com o novo Decreto supra citado.

—
Marilda Ap. de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo

Anexos:
DECRETO_NUMERO_1_4_4_6_4.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D173-89A6-8C50-F355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF 285.XXX.XXX-18) em 10/10/2024 10:12:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/D173-89A6-8C50-F355>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 4 6 4 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. REVOGA O DECRETO Nº 13867/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Marília,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Marília-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo municipal de Marília-SP, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para atendimento ao princípio da segregação de funções, deverão ser indicados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Marília-SP.

§ 1º. Caberá aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais as indicações referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As designações cabíveis por portaria para o exercício de funções por servidores municipais são atribuições privativas do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A competência para autorizar licitações, contratações diretas – dispensas e inexigibilidades – no âmbito das respectivas Secretarias e demais órgãos da Administração Direta é dos Secretários Municipais e equivalentes.

§ 1º. As autoridades, referidas no *caput* deste artigo, têm ainda competência para:

- I - definir o objeto, estabelecendo:
 - a) as condições que regem as contratações;
 - b) os prazos e condições da contratação;
 - c) o prazo de validade das propostas;
 - d) os critérios de aceitabilidade dos preços.
 - e) definir a modalidade da licitação, forma de realização, critério de julgamento e o modo de disputa
- II - autorizar, adiar, suspender, anular, revogar, adjudicar e homologar as licitações;
- III - assinar, prorrogar, rescindir e autorizar alterações de instrumentos contratuais;
- IV - nos casos de contratações diretas, confirmar a existência de elementos necessários e autorizá-las;
- V - autorizar devolução ou substituição de garantia relativa à licitação;
- VI - aprovar tabelas de preços unitários e extracontratuais, próprias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VII - decidir sobre recursos administrativos, inclusive quando interpostos contra atos dos Agentes de Contratação ou o presidente da Comissão de Contratação não acolhidos por estes;
- VIII - aplicar penalidades à participantes de licitação e a contratados, recomendadas pela Comissão Especial de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal;
- IX - indicar comissão de contratação, nos casos que envolvam bens e/ou serviços especiais;
- X - designar gestores e fiscais nas contratações;
- XI - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- XII - fornecer documento comprobatório de desempenho de empresa na contratação quando requerido.

§ 2º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º. À Secretaria Municipal de Suprimentos compete:

- I - cadastramento de fornecedores;
- II - poderá estabelecer, com anuência dos demais Secretários ou equivalentes, minutas padrões e a unificação de compras e contratações de serviços, comuns às Secretarias e aos órgãos municipais;
- III - processar as licitações e ainda as compras, serviços e alienações que lhe forem delegadas pelos Secretários Municipais e equivalentes;
- IV - indicar, agentes de contratação, comissão de contratação e membros de equipe de apoio, para atuarem nos processos;
- V - determinar a utilização do provedor do sistema;

- VI - realizar a pesquisa de mercado, nos termos deste regulamento, para abertura dos processos licitatórios, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsável(eis), salvo quando já vier instruída na fase preparatória pela unidade requisitante.
- VII - elaborar os instrumentos convocatórios, utilizando-se de minutas padrões disponíveis, através de 1 (um) ou mais servidores devidamente identificado(s), diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Análise de Risco ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§ 4º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de responsabilidade de cada Secretário Municipal ou equivalente, como ordenador de despesas, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da respectiva Pasta, a observação do valor limite para fins do enquadramento como dispensa, na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo da Lei.

- I - toda instrução das compras e serviços a que se refere o § 4º, deste artigo, deverão ser realizadas, com prazos suficientes para conclusão do processo em data anterior ao evento pelas respectivas Unidades Gestoras, que encaminharão à Secretaria Municipal de Suprimentos para demais providências.
- II - para fins de atendimento ao inciso I do § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas unidades gestoras as Secretarias Municipais existentes, inclusive aquelas eventualmente criadas.
- III - para fins de atendimento ao inciso II do § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se ramo de atividade as despesas classificadas dentro de um mesmo sub-elemento de despesa.

Art. 5º. Ao Agente de Contratação, incumbe: dar impulso ao procedimento licitatório da fase preparatória, condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- II - iniciar, conduzir e julgar a fase externa das licitações na modalidade pregão e concorrência, inclusive através do sistema de registro de preços;
- III - conduzir os procedimentos para contratação direta, inclusive através do sistema de registro de preços;
- IV - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- V - receber, examinar e relatar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- X - admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- XI - receber e examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII - em caso de licitação presencial, realizar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de propostas de preços e dos documentos de habilitação;
- XIII - proceder ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XIV - indicar o vencedor do certame;
- XV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;
- XVIII - elaboração dos instrumentos convocatórios, utilizando-se de minutas padronizadas com base nas informações previstas na etapa preparatória: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§ 1º. Quando da realização de licitação na forma presencial o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação também terão atribuições para:

- I - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- II - receber declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e/ou os envelopes-documentação, conforme a fase;
- III - analisar as propostas ou a documentação, conforme a fase, e desclassificar aqueles que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- IV - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- V - elaborar as atas das sessões públicas, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço e/ou obedecendo as fases do processo, proceder a abertura e julgamento dos documentos de habilitação.

§ 2º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, que contará com o auxílio da equipe de apoio.

§ 3º. É facultado à autoridade competente a indicação de mais de um agente de contratação, possibilitando a realização e condução de vários procedimentos simultâneos.

§ 4º. Não é atribuição do agente de contratação, a elaboração de documentos relativos à demanda desejada pelo órgão requerente, como o estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico, da pesquisa de preços, da análise de riscos, podendo auxiliar e impulsionar quando solicitado, com orientações na etapa preparatória.

§ 5º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, e serão designados na forma do artigo 6º, Inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas neste Decreto.

§ 7º. É de obrigação da entidade demandante, o atendimento adequado e no seu devido tempo, às solicitações do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando requisitadas para fornecer informações necessárias para tomada de decisões relativas aos processos.

Art. 6º. A Comissão de Contratação terá as atribuições do Agente de Contratação, no que couber, para instruir licitações que envolvam bens ou serviços especiais e procedimentos auxiliares.

§ 1º. A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, quando for o caso, exercer as atribuições listadas neste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 7º. O Fiscal de Contratos possui as seguintes atribuições:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV - proceder, conforme o caso, avaliação do cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

- VI - conferir e certificar as faturas ou notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras e encaminhá-las à unidade responsável pela gestão do contrato;
- VII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, informando à unidade responsável pela gestão da contratação o que pode resultar na execução diversa do que foi contratado;
- VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - realizar, na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XII - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XIII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§ 3º. O Fiscal de Contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

Art. 8º. O Gestor de Contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - controlar a vigência do contrato;
- II - tomar providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
- III - recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- IV - analisar os pedidos de aditivo contratual e proceder os devidos encaminhamentos;
- V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- VII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- VIII - analisar a documentação que antecede o pagamento;

- IX - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado, após requerimento do interessado, mediante termo de apostilamento.
- X - acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;
- XI - solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações.
- XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal ou equivalente, responsável pela demanda terá como atribuições as seguintes atividades:

- I - elaborar a etapa preparatória da licitação ou contratação pretendida, em especial, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Análise de Riscos, Matriz de Risco, quando for o caso;
- II - subsidiar o agente de contratação ou a Comissão de Contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;
- III - após informado pela divisão de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento contratual ou abertura de novo processo licitatório.

Parágrafo único. Em processos de licitação cujo objeto seja categorizado como obra ou serviço de engenharia, a prestação de informação para subsidiar resposta a pedido de impugnação ou esclarecimento de que trata o inciso II poderá ser feita também por engenheiro ou arquiteto.

Art. 10. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor de Contratos, de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 2º. Para a designação dos gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo em face do objeto a ser contratado;

- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades; e
- V - em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos.

§ 3º. Os gestores e fiscais de contratos serão formalmente indicados e cientificados na etapa preparatória.

§ 4º. É necessária a indicação, em todos os casos, de gestores e fiscais de contratos suplentes, para substituição dos titulares em caso de ausência ou impedimento.

§ 5º. É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

Art. 11. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência aos Secretários Municipais, aos agentes de contratação e respectivas equipe de apoio, comissões de contratação, fiscais, gestores de contratos e responsáveis por processos de licitação ou contratação, de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III DOS ITENS DE CONSUMO DE LUXO

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço e de forma que não haja direcionamento para marca específica.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 14. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Comissão de Cotações;

- III - informação e identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - na pesquisa direta com fornecedores, será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado de São Paulo, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

Art. 15. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando disponível no PNCP.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão e
 - e) nome completo e identificação do responsável.

- III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§ 2º. No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º. No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º. As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrada e juntada aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Art. 16. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º. Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com base no inciso IV do art. 15 deste decreto, para se estabelecer o preço de referência para o certame, nas modalidades pregão e concorrência, deve incidir o redutor de 10% (dez por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 3º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do art. 15, deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do art. 15, deste decreto, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 17. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou a que vier a substituí-la.

Art. 18. Na elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia a ser realizado em âmbito municipal, observar-se-á o disposto do artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância também às tabelas referenciadas no inciso I desse mesmo artigo.

Parágrafo único. Não sendo possível orçar utilizando-se das tabelas citadas no caput deste artigo ou o resultado conseguido por outros meios, refletir melhor realidade de mercado, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais e/ou cotações com potenciais fornecedores.

Art. 19. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 15 deste Decreto, no que couber.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 15 deste decreto, a justificativa de preços será dada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Nas contratações diretas, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser utilizado o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e, preferencialmente, será utilizada a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da mesma Lei, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante pesquisa direta com fornecedores.

CAPÍTULO V DO LEILÃO

Art. 20. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II - designação de um Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita técnica, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

- IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública será realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados e o edital conterá o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou suas substitutas.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.
- III - esgotadas todas as demais hipóteses do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, e permanecendo o empate entre empresas, poderá ser realizado o sorteio.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA OS PROCESSOS

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos ou constatação das condições exigidas para os processos de contratação de bens e serviços, será permitida a realização de consultas por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando exigida para habilitação, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. Somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo constar na etapa preparatória a motivação circunstanciada com justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira.

§ 1º. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação ou parcelas de maior relevância técnica, independente do valor estimado da contratação.

§ 2º. Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 27. Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente, ficando dispensados:

- I - os documentos de habilitação na sua totalidade, salvo àqueles necessários à identificação do contratado e/ou seu representante legal;
- II - estudo Técnico Preliminar;

- III - análise de risco;
- IV - termo de Referência;

Parágrafo único: Para as contratações de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado o valor limite para fins do enquadramento como dispensa de licitação, quando houver outras dispensas.

Art. 28. Para fins de participação no certame, poderá ser exigido o protocolo concomitante dos documentos de habilitação com a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação analisará apenas os documentos de habilitação do licitante vencedor, detentor da melhor oferta, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 29. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, mediante diligência, deverá solicitar e avaliar documento ausente, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O. Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 31. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 32. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública e comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 3º. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§ 4º. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com adesões do período anterior.

§ 5º. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial e prazo de 12 meses.

Art. 33. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§ 1º. O reajuste será concedido mediante requerimento do interessado e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§ 2º. A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

§ 3º. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art. 34. O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não entregar os produtos empenhados no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do preço registrado poderão ser convocados os licitantes remanescentes.

Art. 36. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento poderá ser utilizado para Administração formar uma rede de fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para bens e serviços comuns.

Art. 38. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Contratação especialmente designada pela autoridade competente, podendo existir mais de 1 (uma) Comissão.

Art. 39. A publicidade do credenciamento será realizada mediante divulgação do edital de chamamento público no sítio eletrônico oficial do município, bem como, no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Não existe prazo mínimo de publicidade do edital de chamamento público, podendo o interessado protocolar seus documentos a qualquer tempo.

§ 2º. O edital de chamamento público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, o credenciamento de novos interessados.

§ 3º. O edital de chamamento público poderá fixar um prazo de validade, com possibilidade de prorrogações ou estabelecer vigência indeterminada.

§ 4º. Haverá republicação do edital de chamamento público, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, fomentando o ingresso de novos interessados.

§ 5º. O edital de chamamento público, quando couber, deverá indicar a tabela de preços do objeto, os critérios para alterações dos preços fixados em edital e as condições e prazos para o pagamento diante da execução do objeto.

§ 6º. Os quantitativos inicialmente previstos no edital de chamamento público deverão considerar a expectativa de execução anual.

§ 7º. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade

da previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos.

§ 8º. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º. Qualquer alteração nas condições previstas no edital de chamamento público exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original.

§ 10. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados serão comunicados, para que firmem uma declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, podendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

Art. 40. O edital de chamamento público deverá prever condições padronizadas para credenciamento e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá definir o valor da contratação.

§ 1º. O valor fixado no edital de chamamento público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste decreto.

§ 2º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Município Marília-SP poderá ser dispensado nos casos de mercados fluidos, devendo ser registrado os valores de mercado vigentes no momento de efetivar a contratação.

Art. 41. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta do termo de credenciamento;
- IX - minuta do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- X - modelos de declarações; e
- XI - outros aspectos relevantes.

Art. 42. Os documentos dos interessados serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido

concluído, a Comissão de Contratação especial, especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 43. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 44. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento público.

Art. 45. O credenciamento não obriga o Município de Marília-SP a contratar.

Art. 46. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- IV - critérios técnicos objetivos, mediante pontuação;

§ 1º. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

§ 2º. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

§ 3º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 4º. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Art. 47. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 48. Cada interessado aprovado no processo de chamamento público celebrará um termo de credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. A vigência do termo de credenciamento acompanhará a validade do edital de chamamento público, inclusive, eventuais prorrogações.

§ 2º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

§ 3º. O Termo de Credenciamento indicará:

- I - Nome ou razão social do credenciado;
- II - CPF ou CNPJ do credenciado;
- III - data de aprovação do credenciado;
- IV - ordem de credenciamento, quando for o caso;
- V - Item(s) ou Lote(s) credenciados;

§ 4º. No momento da convocação do credenciado, poderá ser firmado um contrato administrativo ou celebrada uma ata de registro de preços entre as partes.

§ 5º. A autorização para execução do objeto será formalizada mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

Art. 49. O resultado do credenciamento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 50. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

Art. 52. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 53. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto ou do edital de chamamento público será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 54. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55. A fiscalização e gestão de contratos deverá ocorrer nos contratos administrativos, atas de registro de preços e termos de credenciamento, oriundos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

CAPÍTULO XI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 56. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º. O procedimento de manifestação de interesse, conforme regra definida no edital de chamamento público, poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades municipais.

§ 2º. A abertura do PMI é facultativa para a Administração Pública.

§ 3º. O PMI poderá ser utilizado pela Administração Pública para a complementação, revisão ou atualização de estudos ou projetos previamente elaborados ou em andamento.

§ 4º. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Art. 57. O procedimento de manifestação de interesse conterá as seguintes fases:

- I - abertura, com a publicação do edital de chamamento público no sítio eletrônico oficial do Município, no PNCP e o aviso no Diário Oficial do Município, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.
- II - o credenciamento, com a entrega da manifestação de interesse pelos interessados;
- III - a autorização para o início dos estudos;
- IV - a avaliação, a seleção e a aprovação dos estudos, conforme critérios estabelecidos no edital e no termo de referência.

Art. 58. A Administração Pública deverá instituir Comissão Especial formada por no mínimo 3 (três) servidores públicos, podendo valer-se do auxílio de consultores externos ou empresas especializadas, para conduzir o processo de avaliação e seleção dos estudos obtidos por meio de PMI.

Art. 59. O termo de referência e o edital conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pelo setor responsável:

- I - descrição do objeto e o detalhamento do interesse público pretendido com a realização dos estudos;

- II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, será possível a indicação restrita do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização para realização dos estudos;
- V - prazo para análise e eventual formalização de autorização para realização dos estudos;
- VI - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VII - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou os critérios para a sua fixação;
- VIII - Informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Art. 60. O edital de chamamento indicará os critérios que serão utilizados para a avaliação dos estudos, podendo considerar:

- I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos;
- III - a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia mais avançada aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação em vigor e a observância às normas técnicas, regulatórias e ambientais vigentes;
- V - o impacto socioeconômico da proposta, inclusive quanto aos serviços públicos associados;
- VI - a comparação de custo-benefício da proposta em face de outras alternativas viáveis para o empreendimento;
- VII - o menor valor de ressarcimento proposto entre os autorizados;
- VIII - quaisquer outros que se mostrem justificáveis para a avaliação e a seleção dos estudos, conforme seu objeto.

Parágrafo único. Caso o procedimento seja composto por fases, o edital poderá prever critérios específicos de avaliação dos estudos para cada fase do procedimento.

Art. 61. O edital do PMI poderá prever a possibilidade de autorização exclusiva a um ou a número reduzido de interessados, hipótese em que a seleção deverá anteceder a etapa de autorização para início dos estudos.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva a um único interessado, a seleção do autorizado deverá considerar os seguintes critérios, no mínimo:

- I - a comprovação de expertise no objeto proposto para os estudos;
- II - o plano de trabalho para o desenvolvimento dos estudos;

- III - a demonstração preliminar da viabilidade econômica, jurídica e técnica do projeto;
- IV - a apresentação de avaliações preliminares sobre o projeto proposto que justifique a exclusividade da autorização.

Art. 62. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Administração, protocolado no prazo e com todos os documentos exigidos no edital de chamamento público, o qual deverá:

- I - Ser protocolado com a devida demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;
- II - Conter o cronograma de realização dos estudos técnicos, com as datas de início e término de cada uma das etapas, em obediência ao prazo máximo fixado no edital e anexos;
- III - Apresentar o valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos.

Art. 63. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre os estudos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração Pública.

Art. 64. A Administração deverá autorizar o interessado a elaborar os estudos objeto do edital.

§ 1º. É condição para emissão do ato de autorização o atendimento de todas as exigências previstas no edital.

§ 2º. O ato de autorização pressupõe a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, mediante documentação atualizada e hábil, nos termos definidos no edital de chamamento público.

§ 3º. O ato de autorização será pessoal e intransferível.

§ 4º. O termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 5º. Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Secretário Municipal da respectiva pasta, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 6º. O prazo para interposição do recurso é de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial.

Art. 65. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

- I - Não atribuirá ao destinatário o direito de preferência no processo licitatório;

- II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- V - A autorização para elaboração dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pelo destinatário autorizado.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria demandante, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Art. 66. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

§ 1º. Na fase de seleção, os estudos apresentados poderão ser:

- I - Integralmente aproveitados, de forma que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
- II - Parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
- III - Totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 2º. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a Comissão Especial deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 3º. A Comissão Especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará.

§ 4º. Os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, do município.

§ 5º. Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal da Pasta ou seu equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 6º. O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 67. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada

dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 68. O prazo estabelecido no edital para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

- I - De ofício, pela Comissão Especial de contratação, mediante motivação;
- II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela Comissão Especial de contratação.

Art. 69. A Comissão Especial poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Art. 70. A Administração Pública, poderá, sem que disso decorra qualquer pretensão do autorizado:

- I - Revogar a autorização, em caso de interesse público devidamente justificado pela autoridade competente ou de desistência do autorizado;
- II - Cassar a autorização, em caso de descumprimento das condições do edital ou de determinações posteriores exaradas pela Administração Pública, podendo a autoridade competente pela condução do procedimento, a seu exclusivo critério, fixar prazo razoável para o saneamento das irregularidades;
- III - Anular a autorização, caso verificada ilegalidade no procedimento.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I, II e III não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

Art. 71. No curso do prazo estabelecido para a elaboração dos estudos, ou após a sua entrega, a Administração Pública poderá convocar o autorizado para as reuniões, presenciais ou remotas, para contribuir ou solicitar as correções e as adequações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deverão ser registradas em ata e instruídas no respectivo processo administrativo.

Art. 72. O edital de procedimento licitatório decorrente de estudos efetivamente aproveitados de PMI obrigatoriamente conterá cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos efetivamente utilizados na licitação.

§ 1º. Caso haja aproveitamento parcial dos estudos pela Administração Pública, a decisão que os apreciar deverá indicar expressamente o seu percentual de aproveitamento, para fins de ressarcimento.

§ 2º. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções,

até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - Outras alterações motivadas pelo interesse público.

Art. 73. Os casos omissos relativos aos procedimentos operacionais serão dirimidos pela Comissão Especial de contratação.

CAPÍTULO XII DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 74. A pré-qualificação é um procedimento técnico-administrativo seletivo prévio à licitação ou contratação direta, convocado por meio de edital de chamamento público, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, conforme as disposições previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 75. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a selecionar previamente:

- I - interessados que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação, contratação direta ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo Município.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser:

- I - Subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação, contratação direta ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II - Objetiva, quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração, sendo considerado bem pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação.
- III - Parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;
- IV - Total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.

§ 2º. É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.

§ 3º. É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 4º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 5º. A pré-qualificação poderá ser utilizada em vários certames.

Art. 76. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados, de modo que, o edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.

Art. 77. O procedimento de pré-qualificação será conduzido por Comissão de Contratação, devidamente designada pela autoridade competente.

Art. 78. Será fornecido certificado aos licitantes ou bens pré-qualificados, que serão disponibilizados e mantidos à disposição do público em campo específico no sítio eletrônico oficial do Município, cuja validade será:

- I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 79. As licitações e contratações diretas serão, sempre que possível, restritas aos licitantes ou bens pré-qualificados.

§ 1º. Só poderá participar da licitação ou contratação direta restrita, os interessados que na data de apresentação das propostas estejam com certificado de pré-qualificação válido.

§ 2º. No caso de realização de licitação ou contratação direta restrita, a Administração Pública poderá realizar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 3º. O convite de que trata o § 2º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

§ 4º. Na licitação ou contratação direta restrita aos bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 80. A pré-qualificação de licitantes ou bens:

- I - não definirá o vencedor da licitação ou contratação direta;
- II - não atribuirá direito de preferência na contratação;
- III - não implicará em pagamento, nem mesmo ressarcimento de qualquer gasto para a realização da pré-qualificação, inclusive se solicitado amostras, testes, ensaios, provas de conceito.

Art. 81. Poderá ser utilizada a pré-qualificação realizada por outros órgãos ou entidades, desde que as exigências sejam compatíveis com as fixadas pela Administração Municipal, com a devida publicidade do certificado de pré-qualificação acrescido com as informações do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

Parágrafo único. A pré-qualificação poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

Art. 82. A publicidade do edital de pré-qualificação será realizada mediante:

- I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do edital no sítio eletrônico oficial do Município;
- II - Publicação do aviso no Diário Oficial do Município; e
- III - Divulgação e manutenção do inteiro teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 83. A apresentação de documentos far-se-á nos termos do instrumento convocatório.

§ 1º. O prazo mínimo para apresentação de documentos e ou bens, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação e terá como prazo mínimo:

- I - 8 (oito) dias úteis, nos casos de pré-qualificação objetiva;
- II - 10 (dez) dias úteis, nos casos de pré-qualificação subjetiva.

§ 2º. Nas hipóteses do § 2º do art. 92, prevalecerá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a Comissão de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 85. O edital de pré-qualificação observará as regras deste decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

- I - As especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios claros, precisos e objetivos, e o devido prazo para aprovação;
- II - Publicação o edital de pré-qualificação, os interessados poderão optar por encaminhar seus produtos de marca própria ou de terceiros, para análise da Administração Municipal, durante a vigência do edital, que poderá permanecer por prazo indeterminado, até que as especificações dos produtos permaneçam atendendo às necessidades da Administração.
- III - Indicação da análise de amostras, testes, ensaios, provas de conceito, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;
- IV - Procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;
- V - Rito da sessão pública;
- VI - Informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

VII - Definição dos documentos habilitatórios requeridos e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores, sendo permitida a substituição por certificado de registro cadastral.

§ 1º. A Administração Municipal poderá admitir no edital a pré-qualificação, de ofício, bens que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município.

§ 2º. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a sua instrução, bem como solicitar laudos e pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

§ 3º. Poderão ser utilizados na avaliação técnica, indicadores de experiência anterior, informações de outros órgãos públicos ou instituições privadas, além da análise de catálogos, amostras, prospectos, dentre outros.

Art. 86. Caso os produtos pré-qualificados deixem de atender as necessidades da Administração, ou tornem-se obsoletos para a sua finalidade, esses serão descartados e deverá ser publicado um novo edital de pré-qualificação.

Parágrafo único. Se ocorrer a modificação no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado, o responsável que propôs a pré-qualificação deverá informar ao órgão contratante que avaliará a mudança e adotará as providências necessárias.

Art. 87. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação, ou da lavratura da ata, em face do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 88. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

- I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais ou nas amostras apresentadas no processo de pré-qualificação;
- II - ocorrência de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;
- III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV - quando o bem seja comprovadamente descontinuado;
- V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 89. O cadastro da pré-qualificação será anulado diante da comprovação da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou amostras apresentadas para cadastro, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Suprimentos manterá cadastro dos fornecedores e bens pré-qualificados.

Art. 91. Os casos omissos relativos aos procedimentos operacionais, serão dirimidos pela Comissão de Contratação.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 92. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 93. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. Para os casos de contratação por meio do art. 75, IX da Lei 14133/2024, é vedada a subcontratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para o fim específico.

CAPÍTULO XV DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 94. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II, poderão ser flexibilizados em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório.

§ 2º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 95. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVII DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS – FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO (INTERNA)

Art. 96. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 97. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, pela unidade requisitante, conforme o caso, com os seguintes elementos:

- I - Requisição de material e serviço
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando for caso;
- III - Análise de risco, quando for caso;
- IV - Termo de Referência;

- V - Projeto básico, quando for o caso;
- VI - Memorial descritivo, quando for o caso;
- VII - Indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;
- VIII - Planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;
- IX - Pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- X - Informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.
- XI - Indicação de Comissão, nomeada pelo Ordenador da Despesa, formada por no mínimo 3 (três) servidores, que ficará responsável pela análise das amostras a serem apresentadas pelo licitante, quando houver tal previsão no Termo de Referência.

Art. 98. O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos neste Decreto, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Suprimentos à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento.

Art. 99. Após a autorização de abertura do procedimento a que alude este Decreto, deverão ser elaboradas as minutas dos instrumentos convocatórios e dos respectivos ajustes.

§ 1º. Para os fins de que trata o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 será criada comissão específica para esse fim.

§ 2º. As minutas de Editais e Ajustes registradas no processo de padronização deverão ser observadas por todos os gestores e, quando utilizadas dispensarão nova análise jurídica.

§ 3º. Quando o gestor responsável pela licitação optar pela utilização de Minutas diferentes para objetos que já tenham sido objeto de análise da comissão com o conseqüente registro da padronização, este deverá justificar claramente os motivos da não utilização das Minutas padronizadas.

§ 4º. Na hipótese de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste quando couber.

Art. 100. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas à movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

Art. 101. Sempre que possível todo o processo licitatório será virtualizado, através da digitalização dos documentos e atos que o instruem, sendo impressos somente os atos e documentos que necessariamente assim tenham de ser, visando o atendimento dos princípios da economia e redução do impacto ambiental.

§ 1º. Fica garantido a qualquer interessado o acesso ao processo virtual de forma gratuita, bem como a cópia dos arquivos do mesmo através do site da Prefeitura Municipal de Marília, sendo que as impressões serão fornecidas, após solicitadas por requerimento à administração, mediante recolhimentos das taxas ou emolumentos fixados pelo poder público municipal.

§ 2º. As assinaturas lançadas nos atos do processo licitatório poderão ser realizadas através de digitalização de documento físico ou mediante certificação eletrônica por login e senha dos licitantes, dos Agentes de Contratação, dos membros da Comissão de Contratação, equipe de apoio e das Autoridades participantes do processo.

Art. 102. Ao final da fase preparatória o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 3º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO (FASE EXTERNA)

Art. 103. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, será realizada a divulgação do edital de licitação.

Art. 104. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º. Os instrumentos convocatórios e suas alterações também serão divulgados na Internet, no site da Prefeitura Municipal de Marília e será feita por meio da publicação do

respectivo extrato no Diário oficial do Município, contendo os dados essenciais à identificação do certame.

§ 2º. A publicidade do aviso de dispensa, relativa às contratações diretas embasadas no art. 75, incisos I e II, serão divulgadas exclusivamente no Diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 105. Do aviso de abertura da Licitação deverá constar:

- I - a definição do objeto da licitação;
- II - a informação de que será realizado por meio eletrônico ou presencial e a indicação do local (site ou endereço) onde será realizado o certame, bem como do responsável pela sua condução;
- III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances;
- IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

CAPÍTULO XIX DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 106. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo visando à formalização da contratação direta, mediante a perfeita caracterização da exceção prevista em lei, devendo ser instruído nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O processo devidamente autuado pela Unidade interessada na contratação, devidamente instruído conforme a previsão do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Suprimentos para seu regular processamento.

Art. 107. Para a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

- I - Unidade Gestora: as Secretarias Municipais existentes, inclusive aquelas eventualmente criadas.
- II - Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
- III - Para fins de atendimento ao inciso II do §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, as despesas classificadas dentro de um mesmo sub-elemento de despesa.
- IV - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 108. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro na Unidade Gestora, conforme definições previstas no artigo supra nos incisos I e II.
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no artigo supra no inciso III.

§ 1º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de responsabilidade de cada Secretário Municipal ou equivalente, como ordenador de despesas, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da respectiva Pasta, a observação do valor limite para fins do enquadramento como dispensa.

§ 2º. Toda instrução e processamento dessas compras e serviços será desenvolvida nas Unidades Gestoras, com autorização do respectivo ordenador de despesa que, posteriormente, encaminharão devidamente instruídos à Secretaria Municipal de Suprimentos, para condução dos demais atos.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação providenciará as adequações necessárias no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Marília para bloqueio de requisições de compras e serviços em desacordo com os incisos I e II deste artigo.

§ 4º. É de responsabilidade de cada unidade requisitante a inserção no Sistema Audesp IV, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das informações referentes a compras e serviços realizados através de contratação direta, nos casos em que é obrigatório o envio das informações.

§ 5º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 109. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, salvo exceções previstas neste Decreto.

§ 1º. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59hs do 3º dia útil de publicidade por meio digital, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo.

§ 2º. A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação do aviso disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. É dispensada a publicidade do aviso de dispensa, nos termos do *caput* e os documentos de habilitação nas contratações

cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os fornecedores que já enviaram a cotação na etapa preparatória poderão ofertar nova proposta adicional com melhor preço.

§ 5º. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 6º. Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

Art. 110. Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso, com prazo aberto após a divulgação do resultado, nas contratações que trata o *caput* deste artigo, exceto para as cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 111. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Art. 112. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos.

Art. 113. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser feitas exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* se:

- I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 114. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas contratações diretas previstas: nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 e inciso I do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 115. A ata de registro de preços oriunda das contratações diretas mencionadas, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Art. 116. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundas das contratações diretas, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art. 117. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 118. As disposições também serão aplicadas nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XX DOS CONTRATOS

Art. 119. A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, devendo ser-lhes aplicado, subsidiariamente os preceitos de direito privado.

§ 1º. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais, bem como a identificação da unidade responsável pelo seu gerenciamento.

§ 2º. Em caso de haver mais de uma unidade responsável pelo gerenciamento do contrato será formulado um contrato para cada unidade.

§ 3º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 120. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 121. Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, após seu regular registro pela Divisão de Contratos e publicação, serão disponibilizadas cópias digitais no Sistema Informatizado, à unidade incumbida de seu gerenciamento, que acompanhará a sua execução.

Art. 122. Após o regular registro o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 123. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, arquivados na Secretaria de Suprimentos, Setor de Arquivo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 124. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 125. O modelo de gestão do contrato, nos termos do inciso XVIII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, será o definido no termo de referência e Edital, nos termos da alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º. Quando os pagamentos não forem realizados no próprio processo de contratação, a Unidade Gestora do contrato deverá autuar processo administrativo específico para pagamento, que será instruído com a cópia do instrumento contratual e suas alterações, tais como aditamentos e apostilamentos, justificativas, cópia de notas de empenho, cópias de relatório dos serviços executados e de medições, cópias dos documentos fiscais devidamente certificados, bem como dos documentos solicitando pagamento da despesa.

§ 3º. As Unidades Gestoras devem verificar a conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 4º. É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicadas ao contratado.

Art. 126. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pelo gestor do contrato, por escrito, contendo informações sobre as modificações pretendidas e formalizadas por meio de termo de aditamento, após autorização expressa da autoridade competente, nos termos deste Decreto.

Art. 127. No caso de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá haver prévia justificativa do ordenador de despesas e demonstração da vantagem econômica nos termos da Lei, através de pesquisa de preços com, no mínimo 3 (três) cotações, sempre que possível.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, em relação à pesquisa de preços, não se aplica aos contratos de serviços de publicidade, regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 128. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

Art. 129. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não excedente a 60 (sessenta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 130. O objeto do contrato, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido provisoriamente pelo responsável pela estocagem e controle na Unidade Gestora que dele fará uso, pelo prazo de até 15 (quinze) dias da data de entrega.

Art. 131. O objeto do contrato, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para avaliar se o objeto contratado é o mesmo objeto entregue, quer por conferência de amostras, quer por comparação das especificações constantes do processo licitatório, inclusive em termos de quantitativos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132. As fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município expedirão suas próprias orientações para aplicação deste Decreto, nos limites estabelecidos na Constituição Federal e em leis próprias, e definirão a autoridade competente para a prática dos atos referidos neste Decreto.

Art. 133. Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas.

Art. 134. A Secretaria Municipal de Suprimentos poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 135. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 136. As omissões eventualmente existentes no presente Decreto serão supridas pelo disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 137. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13867, de 29 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de setembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/porta/diario-oficial

DECRETO NÚMERO 1 4 4 6 5 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA OS SERVIÇOS CEMITERIAIS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito do Município de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 32.208/2024,

DECRETA:

Art. 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a regulação e a fiscalização dos cemitérios públicos, bem como da execução dos serviços cemiteriais no âmbito do Município de Marília, incluindo o “Cemitério da Saudade”, os cemitérios distritais ou outros que venham a ser instalados, ficam regulamentados de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos abrangidos por este decreto são os destinados ao sepultamento e demais serviços pertinentes aos cadáveres, restos mortais e ossadas humanas.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

- I - administração: entidade municipal competente ou pessoa jurídica de direito privado delegatária dos serviços cemiteriais nos cemitérios públicos,
- II - administrador: pessoa física designada pela administração para gerenciar as atividades locais cotidianas dos cemitérios.
- III - caixa ou urna funerária: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido

de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver;

- IV - cemitério público: cemitério de titularidade do Município de Marília;
- V - concessão: outorga pela Administração Pública do direito ao uso de área pública (gaveta, sepultura ou ossuário), por prazo fixo ou prazo prorrogável;
- VI - exumação: remoção dos restos mortais de sepultura ou gaveta para fins diversos;
- VII - gaveta: sepultura destinada à acomodação de um único caixão;
- VIII - sepultura: Estrutura composta de gaveta(s), destinada à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, gavetas unitárias;
- IX - ossário ou ossuário: local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;
- X - sepultamento ou inumação: ato de depositar o cadáver em sepultura;
- XI - urna ossuária: recipiente utilizado para conter ossos ou partes de corpos exumados;
- XII - restos mortais ou ossada, o que resta do corpo humano após a mineralização do esqueleto;
- XIII - cadáver: corpo humano após a morte, até o término do processo de redução da matéria orgânica;
- XIV - titular ou concessionário: pessoa física ou jurídica a quem o Poder Público outorga a concessão de sepultura, gaveta ou ossuário, por prazo fixo ou prorrogável.
- XV - delegatário: pessoa jurídica de direito privado a quem o Município estabelecer, por contrato ou termo, na forma prevista em lei, a responsabilidade pela gestão, gerenciamento e administração do(s) cemitério(s);
- XVI - transladação ou remoção: transferência de cadáver sepultado ou ossadas para local diferente do qual se encontram, para fins diversos;
- XVII - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços funerários, cemiteriais e/ou a conduta de agentes públicos na prestação, regulação e fiscalização desses serviços;

Art. 3º. Os cemitérios situados no Município de Marília devem disponibilizar, de forma visível e de fácil acesso aos usuários a planta geral do cemitério, e caso necessário a consulta por parte dos usuários das plantas parciais de cada quadra ou setor, deverá ser solicitado junto à administração do local

Parágrafo único. Sendo possível, o cemitério fará uso dos recursos da tecnologia da informação.

Art. 4º. Toda sepultura deverá estar de acordo com as condições previstas nas normas técnicas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 5º. A capela existente no interior do Cemitério Municipal é destinada para realização de cultos ecumênicos e, para sua utilização os interessados deverão cadastra-se junto a administração do local, consignando as datas e horários da realização dos cultos.

Art. 6º. Os cemitérios públicos são laicos e não poderão ser concedidos privilégios ou tratamento diferenciado a determinados grupos religiosos em detrimento dos demais.

Circular 662/2024

De: Flávia A. - SSUP

Para: setores (1123)1123 setores

Data: 03/10/2024 às 10:08:12

Setores envolvidos:

SA, SA-ATOS, SA-DTA, SA-EPIS, SA-ALMOX, SA-VPSM-DC, SA-VPSM-CV, SA-ST-ARQ, SA-RH-ARQ, SA-RH-RCP, SA-PATR, SA-RH-CF, SA-RH-SARH, SA-RH-BF, SA-APM, SA-RH, SC-GALERIA, SA-GT-DP, SA-FOPA, SA-GT, SA-GT-ED, SA-ST-SMP, COMI-MSP, SOP, SOP-SA, SOP-RH, SOP-PROT, SOP-ALM, SOP-SD, SOP-ER, SOP-ENG, SOP-EEH, SOP-EG, SOP-TOP, SPU, SPU-GAB, SPU-HAB, SPU-DAPL, SPU-DPM, SPU-DL, SPU-FP-AFP, SPU-DFO, STI, STI-COMPRAS, STI-APOIO-1, SDH, SELJ, SADS, SADS-ADJ, SADS-GS, SADS-JUR, SMA-ENGAMB, SADS-ADM, SMA-FMA, JRF, SADS-RH, SMA-BM, SS, SS-GAB, SS-GAB-JUR, SS-FMS, SS-UBS, SS-UBS, SS-VIG-VE-VACINA, SS-VIG-VE-SAE, SS-ADM, SS-VIG-VE, SS-ADM-PROT, SS-VISA, SS-VIG-ZVA, SS-VISA-ALI, SS-DAB, SS-DAB-CON, SS-VIG-CEREST, SS-USF-1MAIO, SS-UBS-SJUDAS, SS-UBS-PLANALTO, SS-UBS-CASTELO, SS-UBS-STAAANT, SS-VISA-ESTAB, SS-UBS-CHICOM, SS-USF-AEROP, SS-USF-ALTAN, SS-USF-FLAMINGOS, SS-USF-CB, SS-USF-BAND, SS-USF-CB, SS-USF-AVENCAS, SS-USF-COSTA, SS-USF-ARGOLO, SS-USF-JD AMERICA, SS-USF-ANIZ, SS-USF-FIG, SS-USF-AMADEU, SS-USF, SS-USF-JD MARILIA, SS-USF-JD, SS-USF-JD RENATA, SS-USF-JD CAVALARI, SS-USF-JANIO, SS-UBS-NOVAMRL, SS-USF-SBENTO, SE, SC-CENTROCULT, SE-UE-EF, SE-GP-SEF, SE-GP-SEI, SADS-MC-CREAS, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-ASS-AEG, SE-ASS-JUR, SE-GA-CONV, SE-GA-ALMOX, SE-GA-PROT, SE-GA-SCPE, SE-GA-MANUT, SE-GA-INFO, SE-GA-STE, SE-GA-DAE, SE-GA-COMP, SE-UE-EP, SE-UE-EMEFEI, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SADS-NP-ZS, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-AEE, SC, SC-RH, SC-COMPRA, IPREMM, IPREMM-ATE, GP-SEC, CORREGM, EMDURB, EMDURB-CI, EMDURB-COB, EMDURB-ATE, EMDURB-COMPRA, EMDURB-FIN, EMDURB-CPD, EMDURB-ENG, SLPS-FISC-PROTOCOLO, EMDURB-ALMOX, EMDURB-RH, EMDURB-PAT, EMDURB-GT, IPREMM-DCFI, EMDURB-DETAP, EMDURB-MULTA, EMDURB-ET, EMDURB-CT, EMDURB-FROTA, CODEMAR, IPREMM-PJ, IPREMM-DBP, IPREMM-DSARH, IPREMM-CFP, IPREMM-CPSP, STTDE, STTDE-VRE, STTDE-VRE-FISC, STTDE-JUCESP, STTDE-BPP, STTDE-SE, STTDE-TUR, STTDE-TUR-PIT, STTDE-PAT, SC, AUD, OUVGM, PG, PG-GAB, SS-USF-JOQUEI, SS-USF-JULIETA, SS-USF-LACIO, SS-USF-LILIANA, SS-USF-MARAJÓ, SMA-ATD, SA-RH-CFE, SS-USF-NOVOH, SA-RH-ADSA, SA-GRAF, SS-USF-NOBREGAI, SS-USF-NOBREGAII, SS-USF-PALMITAL, SS-USF-PQNAÇÕES, SS-USF-PQIPES, SA-ST-ST, SA-VPSM-ZPM, SADS-MC-CENTROPOP, SA-ST, SA-VPSM, SAPA, SC-GAB, SADS-SCFV-STAAANTO, SE-UE-EI, SE-UE-EP, SF, SF-TESOURARIA, SF-CON, SF-RENDAS, SF-IMOB, SF-MOBI, SF-RENDAS-ITBI, SF-RENDAS-NFE, SF-RENDAS-DIPAM, SF-RENDAS-ITR, SF-IMOB-PROJETOS, SF-PREST, SLPS, SLPS-FISC, SLPS-DFSC, SLPS-GAB-JUR, SLPS-RH, SLPS-GAB-ADM, SLPS-DOC, SLPS-COMPRAS, SLPS-FROTA, SLPS-RODOVIARIA, SLPS-CLP, SLPS-CEMITERIO, SPE, SPE-CONV, SPE-SE, SADS-CRAS-REGINA, SAPA-INSP, SADS-CRAS-MODELLI, SADS-SCFV, SAPA-FP, SADS-CAD, SAPA-MS, SAPA-RH, SADS-SCFV-ROSALIA, SPU-DFO-AFB-CT, SPU-DFO-AFB-EASL, SPU-DFO-AFB-CLJ, SPU-DFO-AFB-DP, SPU-DAPL-SAAP, SPU-DAPL-SAAP-A, SPU-GAB-CERT, SPU-DAPL-SAPE, SADS-MC, SPU-DL-SV, SPU-DPM-ETP-AVCB, SPU-DPM-ETP-ME, SPU-RFAE, SC, STI-INFRA,

Assinado por 1 pessoa: CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/DABA-EFA6-D44D-0355> e informe o código DABA-EFA6-D44D-0355

PG-EXT, PG-EXT-QPI, PG-EXT-TC, PG-EXT-MP, SF-TRIB, STI-FIN, SA-VPSM-JSM, SA-VPSM-GB, GP-SEC-RECEP, SA-VPSM-TG, SSUP, GP-DDC, GP-FSS, GP-SUBPREF, SSUP-DJUR, SSUP-DCONT, SSUP-DCONT-DIV, SSUP-DLIC, SSUP-DLIC-SUP, SSUP-DLIC-PREG, SSUP-PREG-1, SSUP-PREG-2, SSUP-PREG-3, SSUP-PREG-4, SSUP-PREG-5, SSUP-PREG-6, SSUP-PREG-7, SSUP-PREG-8, SSUP-PREG-9, SSUP-PREG-10, SSUP-PREG-11, SSUP-PREG-12, SSUP-PREG-13, SSUP-PREG-14, SSUP-PREG-15, SSUP-PREG-16, SSUP-DCPL, SSUP-COT, SSUP-COT-SUP, SSUP-COT-1, SSUP-COT-2, SSUP-COT-3, SSUP-COT-4, SSUP-COT-5, SSUP-COT-6, SSUP-COT-7, SSUP-COT-8, SSUP-RP, SSUP-FORN, SSUP-ARQ, EMDURB-JUR, SDH-CRDH, SDH-NPCD, SDH-NDDH, SDH-NAPH, SDH-JUR, SDH-PROCON, SDH-PROCON-NID, DAEM, DAEM-PJ, DAEM-SMT, DAEM-RH, DAEM-SA, DAEM-SL, DAEM-SH, DAEM-SLIC, DAEM-SC, DAEM-SCT, DAEM-SI, DAEM-SMA, DAEM-FISC, DAEM-SR, DAEM-ST, DAEM-SCI, DAEM-SRA, DAEM-DEO, DAEM-SF, DAEM-STA, DAEM-SADA, DAEM-TST, SA-ST-SP, JRF-REL-SF, JRF-REL-SLPS, JRF-REL-OAB, DAEM-SRE, DAEM-GP, DAEM-PJ-LICIT, DAEM-PJ-CONT, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-TAR, DAEM-STB-30, GP-VP, DAEM-GP, SADS-MC-CONSELHO1, SADS-MC-CONSELHO2, SS-VISA-SERV, SS-VISA-ADM, SS-CUE-PA SUL, SS-CUE-UPA NORTE, SS-CUE-SAMU, SS-CUE-MELHOR, SS-ATE-AFARM, SS-FROTA-MANUTFRT, SDH-CONSELHOS, SF-MOBI - SCM, DAEM-SCR, DAEM-SCOMPRAS, SPU-DFO-AFB-CLC, SPU-DFO-AFB-JPA, SPU-DFO-AFB-PEFS, SPU-DFO-AFB-TMJ, SPU-DFO-AFB-YGMC, SPU-DFO-MEI, SA-FOPA-CL, SA-FOPA-CONV, SA-FOPA-FER/COMP, SPU-DAPL-CZ, DAEM-SOS, DAEM-SSD, SPU-ADM, SS-DACA-ADM, SS-DACA-AUD, SS-DACA-FAT, DAEM-DEO-60, FUMES-PRES, FUMES-VICPRES, CEAAS, CORREGM - CPAD - J, CORREGM - CPAD - T, CORREGM - CPAD - N, CORREGM - CPDP - B, CORREGM - CPDP - T, CORREGM - CPDP - N, CORREGM - CPDP - L, CORREGM - CPDP - AC, CORREGM - CPS - M, SA-GT-APGT, CORREGM - CPS - B, CORREGM - CPS - AI, SS-FROTA-TFD, CORREGM - CPS - J, CORREGM - CPS - L, SF-FIN, SF-TESOURARIA-PAG, CORREGM - PATC - P - T, CORREGM - PATC - P - J, CORREGM - PATC - P - AI, CORREGM - CPAP - P - JF, CORREGM - CPAP - P - BV, CORREGM - CPAP - P - AC, DAEM-SMTAA, DAEM-STB-40, SELJ - ADM - SCLE, SELJ - ADM - SRHE, SA-GT-CAGT, STI-JUR, SE-GA-SCP-SAPB, SE-GA-SCP-REG, SE-GA-SCP-SAVF, SF-MOBI - EVENTOS, SF-MOBI - MEI, SF-RENDAS-FISC-1, SF-RENDAS-FISC-2, SF-RENDAS-FISC-3, SF-RENDAS-FISC-4, SF-RENDAS-FISC-5, SF-RENDAS-FISC-6, FUMES-SEC, SF-CON-PAG, OUVGM-ADM-GANHA.TEMPO, ESIC-ADM-GANHA.TEMPO, FUMES-TES, FUMES-TES-FIN, FUMES-TES-CONT, FUMES-AJ, FUMES-CI, FUMES-DIVMAT, FUMES-DIVMAT-LICIT, FUMES-DIVMAT-CONTR, FUMES-DIVMAT-PATR, FUMES-CONV, FUMES-INFRA, FUMES-INFRA-HIG, FUMES-INFRA-MANUT, FUMES-INFRA-TEL, FUMES-INFRA-TRANSP, FUMES-INFRA-ZEL, FUMES-NTI, FUMES-DRH, FUMES-DRH-PES, FUMES-PES-FER, FUMES-PES-RESC, FUMES-PES-FOL, FUMES-PES-FREQ, FUMES-PES-INGR, FUMES-DRH-BENEF, FUMES-DRH-DESEN, FUMES-DESEN-CARGS, FUMES-DESEN-CAPAC, FUMES-DRH-SESMT, FUMES-SESMT, FUMES-DRH-AFAST, FUMES-DRH-CCI, COMI-SA-CIPA, FUMES-PROT, SPE-ER, FUMES-OUV/SIC, SA-RH-SARH LP, ALUG, COMI-SE-CIPA, SE-GA-MANUT-EST, SS-ALMOX-PAT, SS-ALMOX-RH, SS-ALMOX-COM, SS-ALMOX-PEN, SS-ALMOX-NFE, COMI-SF-CIPA, COMI-SOP-CIPA, SA-RH-BF-APS, SA-RH-BF-ABP, STI-TRANSPARÊNCIA, SA-CGBI, SLPS-ALMOX, SS-DA-SPB, SE-GA-STE-TG, SE-GA-STE-NRO, PG-JUD-1PROC, PG-JUD-2PROC, PG-JUD-3PROC, PG-JUD-4PROC, PG-JUD-1AADM, PG-JUD-2AADM, PG-JUD-3AADM, PG-JUD-4AADM, PG-JUD-5AADM, PG-JUD-6AADM, SS-ALMOX-REC, SS-ALMOX-CONF, SS-ALMOX-ENF, GP-DDC-PGPUB, SOP-ALM-PRI, SS-ALMOX-ODO, SA-ST-REC, SS-DPS, SS-AFE, SC-FROTA, SS-SOCIAL-ADM, SS-SOCIAL-USF, SS-VISA-ALI-EQP, SS-VISA-SERV-EQP, SS-VISA-ESTAB-EQP, SS-VIG-VE-ADM, SS-ZVA-ADM, SS-ZVA-VET, DAEM-CFG, SF-MOBI-CONFERÊNCIA, SS-ZVA-MOT, SS-VIG-VE-MOT, SS-DAB-ADM, SE-GA-SPE-EMEI-CV, SA-ST-AMB, Correição, PAD, BAD, PAP, SINDICANCIA, SSUP-CONF, TContas, SPU-CMA, SS-UBS-NOVAMRL MH, SA-ST-EQUIP MULT, COMI-SS-CIPA, COMI-PG-CIPA, SA-ST-ENFERMAGEM, SA-VPSM-GBS, CCO, DAEM-CDS, ADVPM - Consultoria, SA-RH-CF-FR, SS-FMS-NF, SS-FMS-Pedidos, SS-FMS-Aluguel, SS-FMS-Prestação de Contas, DAEM-COM-LGPD, SC-EDITAIS, FUMES-AJ-CON, FUMES-AJ-CITRIB, FUMES-AJ-TRAB, FUMES-AJ-CALC, SOP-ENG-CUSTOS, SS-COMUS,

GP-REQ, LIGS., DAEM-FISC-CROQUIS, LGPD, SE-CON-CAE, SE-CON-CME, SE-CON-CACS-FUNDEB, CORREGM - DIST - PAD, CORREGM - DIST. - BAD, CORREGM - DIST. - PAP, CORREGM - DIST. - TC, CORREGM - DIST. - SIND., CORREGM - EST., SA-ST-ST-CIPA, ARQ-PROJ, CPDP 2, CPS-2, SA-VPSM-CV-RA, Corregm - Correição, SF-FIS-COM, MED, GLOBAL, OUVGM-SS SUS, CI -TC/SP, SF-ADI, SA-ST-RH, COMI-DESP, SA-RH-CFE-LA, SADS-AEAE, SA-ST-COORDENAÇÃO MÉDICO PERICIAL, SA-ST-SUPERVISÃO ADM SMST, CORRGM -ARQ, OUVGM-SS-COORD. DAB 1, SPU-ADM-CF, OUVGM-SS-COORD. DAB 2, OUVGM-SS-COORD. DAB 3, OUVGM-SS UBS Nova Marília, OUVGM-SS UBS Planalto, OUVGM-SS USF CDHU/São Bento, OUVGM-SS USF Costa e Silva I, OUVGM-SS USF Flamingo, OUVGM-SS USF Jôquei Clube, OUVGM-SS USF Lácio, OUVGM-SS USF Marajó, OUVGM-SS USF Parque dos Ipês, OUVGM-SS USF Santa Augusta, OUVGM-SS USF Santa Paula, OUVGM-SS USF Tóffoli, OUVGM-SS USF Três Lagos, OUVGM-SS USF Vida Nova Maracá, OUVGM-SS USF Vila Hípica, OUVGM-SS USF Vila Real, OUVGM-SS USF 1º de Maio, OUVGM-SS USF Aeroporto, OUVGM-SS USF Altaneira, OUVGM-SS USF Aniz Badra, OUVGM-SS USF Campo Belo - Dirceu, OUVGM-SS USF Figueirinha, OUVGM-SS USF Jânio Quadros, OUVGM-SS USF JK, OUVGM-SS USF Novo Horizonte, OUVGM-SS USF Padre Nóbrega I, OUVGM-SS USF Padre Nóbrega II, OUVGM-SS USF Palmital, OUVGM-SS USF Rosália, OUVGM-SS USF Vila Barros, OUVGM-SS USF Vila Nova, OUVGM-SS UBS Cascata, OUVGM-SS UBS Castelo Branco, OUVGM-SS UBS São Judas, OUVGM-SS UBS Alto Cafezal, OUVGM-SS UBS Chico Mendes, OUVGM-SS UBS Santa Antonieta, OUVGM-SS USF Jardim América IV, OUVGM-SS USF Argolo Ferrão, OUVGM-SS USF Amadeu Amaral, OUVGM-SS USF Bandeirantes, OUVGM-SS USF Cavallari, OUVGM-SS USF Jardim Julieta, OUVGM-SS USF Jardim Liliana, OUVGM-SS USF Jardim Maracá, OUVGM-SS USF Jardim Marília, OUVGM-SS USF Jardim Renata, OUVGM-SS USF Parque das Nações, OUVGM-SS USF Santa Antonieta II, OUVGM-SS USF Santa Antonieta III, OUVGM-SS USF São Miguel, OUVGM-SS USF Teruel, OUVGM-SS USF Avencas, OUVGM-SS USF Campo Belo - Sta Helena, OUVGM-SS Administrativo RH, OUVGM-SS Assessoria Jurídica, OUVGM-SS DACA, OUVGM-SS Fundo Municipal, OUVGM-SS Gabinete do Secretário, OUVGM-SS UCEM, OUVGM-SS Departamento de Projetos, OUVGM-SS Sala de Vacina Central, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde do Adulto, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde Bucal, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde da Criança, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde da Mulher, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde Mental, OUVGM-SS Fonoaudiologia, OUVGM-SS Serviço Social da Saúde, OUVGM-SS Vigilância Epidemiológica, OUVGM-SS Vigilância Sanitária, OUVGM-SS Sup. de Urgências e Emergências, OUVGM-SS Núcleo de Manutenção, OUVGM-SS Almoxarifado, OUVGM-SS Assistência Farmacêutica, OUVGM-SS Banco de Leite, OUVGM-SS CAOIM, OUVGM-SS CAPS Conviver, OUVGM-SS CAPS Catavento, OUVGM-SS Central de Transportes, OUVGM-SS CEO - Centro de Espec. Odont., OUVGM-SS CEREST, OUVGM-SS Farmácia Central, OUVGM-SS Farmácia Zona Oeste, OUVGM-SS Farmácia Zona Norte, OUVGM-SS Farmácia Zona Sul, OUVGM-SS Farmácia de Manipulação, OUVGM-SS Policlínica, OUVGM-SS SAE de Marília, OUVGM-SS Fisioterapia, OUVGM-SS Zoonoses, OUVGM-SS UCAF Judicial, OUVGM-SS Melhor Horário-UBS N. Marília, OUVGM-SS SAMU, OUVGM-SS NEPEM, SC-BRAILLE, SS-VISA-RH, SDH-CF, CORREGM - ARQ. - TC, CORREGM. - ARQ. - M. O. - COMIS., CORREG. ARQ. - INV. PREL., CORREGM - ARQ. PAD, CORREGM - ARQ. - PAP, CORREGM. ARQ. - BAD, CORREGM - ARQ. - SINDICÂNCIA, DAEM-SNH, ED-UE-EC-APAE, SE-GNF, SC-BMM-ADM, SADS-CCZS-MPS, SS-Social-NFE, SADS-AC-FUMARES-TEC, SA-RH-CF-FRColetiva, SC-EDITAL MUNICIPAL, CORREGM - ARQ. -RH, SS-Social-CPR, SE-GA-SCP-FC, Emdurb-Inscrição, Emdurb-Doc, SS-ATE-ACUM, SS-COMAS, SE-UE-EI, SPU-DL-ENG, SE-GA-MANUT-ATAS, COMI-SLPS-CIPAA, SF-CON-PAR, SA-ST-RJ, SA-RH-AC, DAEM-COMI-ETICA, FUMES-GDI, Corregm - CE - PAD - E, SA-VPSM-CV-CRN, SE-GA-SCP-STL, SC - EDITAL LPG, SS-SOCIAL-PASSE, SS-SOCIAL-ASSISTENTE, SE-GA-DAE-NUTRI, STI-CONTRATOS, SSUP-COT-10, SSUP-COT-12, SS-COMSEL, SS-COMURG, STI-TEL, SS-ZVA-SUP01, SS-ZVA-SUP02, SS-ZVA-SUP03, SS-ZVA-SUP04, SS-ZVA-SUP06, SS-ZVA-SUP07, SS-ZVA-SUP08, SS-ZVA-SUP12, SS-ZVA-SUP09, SS-ZVA-SUP10, SS-ZVA-SUP11, SS-ZVA-SUP13, SS-ZVA-SUP14, SS-ZVA-SUP15, SS-ZVA-SUP16, SS-ZVA-SUP17, SS-ZVA-SUP18, SS-ZVA-SUP19, SS-ZVA-SUP20, SS-ZVA-SUP21, SS-ZVA-SUP22, SS-ZVA-SUP23, SS-ZVA-SUP24, SS-ZVA-SUP25, SS-ZVA-SUP26, PG-JUD-7AADM,

SPU-DFO-CF, SPU-DAPL-CF, SPU-HAB-CF, SF-ADJUNTO, SA-APM-ANALISE, FUMES-DRH-RECEP, DRH-AT, SS-DACA-CDV, SE-GA-INFO-FNF, SS-GAB-ARQ, SF-TRIBUTAÇÃO, SELJ-GNG, SC-BMM, CORREGM - JULGA, ESIC-SADS-FUMARES, SPU-DFO-AP, SLPS-CADES, SE-GA-ASS-CONT, SE-GA-DAE-PEDIDOS, SADS-ADM-CDHU, SLPS-FISC-REV-SET12, SLPS-FISC-REV-SET13, SF-ADJUNTO, SS-FARMLESTE, SDH-CSM, SSUP-COT-13, SS-DAB-EMULTI, SMA-FISC-1, SMA-FISC-2, STI-APOIO-2, SLPS-FISC-REV-SET14, OUVGM-SS-COORD. DAB 4, SS-CT, SS-CT-VIAGEM, SS-CT-RH, SS-CT-MANUT, SS-CT-TFD, SS-CT-MOT, SA-RH-CF-HE, SSUP-CPIFP, STI-INFRA-REDE, SF-RENDAS-FISC-7, SF-RENDAS-FISC-8, STI-ATI, PG-JUD-8AADM, SA-FOPA-DIF, SA-FOPA-PC, SS-PROIN, ESIC-SLPS-CEMIT, SS-COMUS-CONS, SE-GA-INFO-TERMOS, SLPS-SCL, PJ-AMAE, JRF-REL-SA, SS-USF LEONEL, SS-USF-BAND-II, SS-USF-COSTA II, SS-USF SÃO MIGUEL II, SS-USF JD MARACA II, RIC-AMBIENTAL, SMA-FISC-4, SMA-FISC-3, SLPS-FISC-REV-SET15, SLPS-FISC-REV-SET16, SPU-DFO-AFB-ECLR, SPU-DFO-AFB-MMR, SPU-DFO-AFB-FADL, SPU-DFO-AFB-LSS, SPU-FP-AFP-CCZ, SMA-EA

Em substituição à Circular 058/2024

Considerando a publicação do DECRETO NÚMERO 1 4 4 6 4 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 que DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Encaminhamos anexo regulamentando as compras diretas.

Cidimar Luiz Furquim

Secretário Municipal de Suprimentos

—
Flávia Ciocca de Azevedo

Assistente Administrativa

Anexos:

CIRCULAR_Regulamentando_as_Compras_Diretas.pdf

OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMBASADA NO A75 INCISOS I E II DA LEI 14.133/21, DEVERÃO SER AUTUADOS PELA UNIDADE REQUISITANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 106 PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.464 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Obs2: As contratações embasada no art. 75 incisos I e II deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, caso não ocorra desta forma deverá ser justificado.

1 Para as contratações **embasadas no art. 75 incisos I e II**, O Processo Administrativo 1Doc, deverá ser autuado na conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/21.

—

2 Na elaboração do **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, **(MODELO III)**, observar o que segue:

3 Para contratações diretas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor que se enquadram no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, atentar-se para os artigos 27 e 109 § 3º, do Decreto 14.464 de 27 de setembro de 2024.

4 Contratações que não se enquadram no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ordenador de despesas da pasta terá discricionariedade para, dispensar alguns dos incisos constantes do art. 72 da Lei 14.133/21, tais como ETP, TR, Análise de Risco e Contrato, devendo vir precedidos das respectivas justificativas, assim como manifestar-se sobre o atendimento ou não ao disposto no **art. 75, § 3º** da 14.133/21 sobre a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

5 É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Com base no Art.102, § 3º do Decreto 14.464 de 27 de setembro de 2024.

6 - razão da escolha do contratado (justificar), Inciso VI art. 72 da 14.133/21;

7 - Justificativa de preço, Inciso VII art. 72 da 14.133/21.

8 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso de dispensa em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, salvo exceções previstas neste Decreto.

- a) Ressaltamos o §3º do art. 109 do Decreto Municipal nº. 14.464/24 quanto à dispensa de publicidade do aviso de dispensa e os documentos de habilitação nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Para casos em que houver a divulgação do Aviso de Dispensa, ressaltamos que o prazo para a conclusão será de no mínimo 9(nove) dias úteis, se não houver manifestação recursal, uma vez que teremos que cumprir os prazos constantes do art. 110 do Decreto 14.464/2024. Aplicando se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 Análise de riscos, quando for o caso ou justificativa para dispensa.

10 Termo de referência (TR), para a contratação de bens e serviços, deve conter os parâmetros e elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, podendo ser dispensados os incisos não inerentes ao objeto.

11 Autorização da autoridade competente - (MODELO IV).

12 O orçamento deverá seguir a regras do art. 23 da Lei 14.133/21:

- a) Quando realizado através de e-mail, deverá conter folha de rosto do email ou assinatura digital, bem como o CNPJ da mesma e demais dados necessários.
- b) Quando realizada a cotação somente com base no inciso IV, do art. 23, da Lei 14.133/21, o processo deverá vir justificado do porque da escolha dos referidos fornecedores.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

13 Requisição no sistema SMARam com valor.

14 Declarações e proposta, conforme modelos anexos **(MODELO I e II).**

Art. 72, V, da Lei 14.133/21 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com exceção das compras que se enquadram no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15 Contrato Social, podendo ser a última alteração consolidada.

16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (Emissão com menos de 3 meses).

17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (PARA PRODUTOS) e ou municipal (PARA SERVIÇOS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual CNPJ (Emissão com menos de 3 meses).

18 Certidão Negativa Federal.

19 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos em DívidaAtiva) – (PARA PRODUTOS).

20 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal – (PARA SERVIÇOS)

20.1 A comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio do Órgão da Contratada deverá ser feita através de Certidão Negativa

ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Certidão da Dívida Ativa Municipal.

21 – Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

22 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

OBSERVAÇÃO: CASO O CONTRATO TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCISO I DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. OBSERVAR EM ACRÉSCIMO:

1. Licença ambiental prévia;
 - 1.1. Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa () fls._, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto () fls._;
2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial: () fls._;
3. Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabela(s) de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens com a devida data base da fonte de preços: () fls._;
 - 3.1. Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos: () fls.
4. Considerando a facultatividade do regime de desoneração da folha de pagamento, demonstração de que os setores técnicos do órgão elaboraram dois orçamentos (nas condições onerada e desonerada), elegendo-se o orçamento de menor valor como referencial () fls._;
5. Em se tratando de serviço de engenharia consultiva:
 - 5.1. Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, previstas nas legislações vigentes: () fls._;
6. Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou: () fls._;
7. Detalhamento do BDI utilizado para a confecção do orçamento referencial: () fls._;
8. Em caso de significativo fornecimento de materiais e nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representem parcela considerável do valor final estimado da obra, aplicação de BDI reduzido para aquisição e transporte de tais itens: () fls._;
9. Juntada das justificativas para os requisitos de qualificação técnica eleitos, demonstrando que os itens de serviços, e os respectivos quantitativos, referem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço: () fls._;
10. projeto básico ou (caso dispensado justificar)
11. projeto executivo ou (caso dispensado justificar)
12. análise de riscos. ou (caso dispensado justificar).

MODELO I
DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

“DECLARAÇÕES”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de contratação, **mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, sob as penas da Lei que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do danocausado.

DECLARAR, para fins de contratação, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO em pauta**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não está cumprindo, sanção que abranja a administração direta e indireta desta municipalidade, conforme art. 156, § 4º e § 5º da Lei 14.133/21, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital. Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

.....
Razão Social da
Empresa Nome do
responsável/procurador
Cargo do
responsável/procurador N.º
do documento de
identidade

MODELO II

DE PROPOSTA – FEITA PELA
CONTRATADA

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: - Carta-Proposta de Fornecimento/Serviços.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER.

E-MAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

Item	Qtde	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL: R\$					

A proposta terá validade de 60(sessenta) dias

Condição de pagamento: em até (30 dias)

Prazo de entrega/execução: XXXXXXXX

Assinatura do Representante Legal (permitido assinatura digital)

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



MODELO III

Prefeitura Municipal de Marília

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Documento de Formalização de Demanda

Órgão: *(Aqui deve ser colocada a Secretaria).*

Setor requisitante: *(Aqui deve colocar o setor solicitante)*

Responsável pela Demanda: *(Responsável pelo setor que solicita)*

Matrícula: *(Matrícula do responsável pelo setor que solicita)*

E-mail: *(e-mail do responsável ou do setor)*

Telefone: *(Telefone do responsável ou do setor)*

1. Natureza do objeto Objeto: *(serviços comuns ou bens comuns) (Descrever aqui o objeto da dispensa de licitação: Ex: Aquisição de materiais de expediente/escritório ou contratação de Serviço de reprografia, etc. Deve-se informar a finalidade e o serviço público a que se destina: ex: dispensa de licitação para aquisição de materiais de escritório para manutenção das atividades na Secretaria da saúde. Não se devem descrever os itens neste momento).*

2. Justificativa para aquisição/execução:

Aqui é importante iniciar indicando a competência legal da unidade solicitante e o contexto simplificado sobre qual política pública está envolvida na contratação (atendimento a pacientes, atendimento a mandado judicial). Além disso, é necessário descrever o problema a ser solucionado pela contratação (não é o objeto, mas o que motiva a compra dele). Também é importante descrever qual o benefício (produto ou serviço) que será efetivamente entregue ao munícipe, por exemplo: um medicamento, uma vaga para cirurgia, atendimento odontológico.

2.1. Justificativa para dispensa de licitação:

I – Usar a justificativa abaixo se for em virtude do valor.

Declaro que a presente dispensa de licitação encontra fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21. Foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em estrita observância ao art. 108, § 1º do Decreto 14.464 de 27 de setembro de 2024.



O SECRETÁRIO DA **XXXX**, no cumprimento de suas atribuições, dispensa:

- a. A confecção do Estudo Técnico Preliminar, com base no art.27, inciso II. No caso o valor pleitiado seja superior ao mencionado no artigo 27 do Decreto 14.464/24, favor apreciar quanto a exigência ou não do ETP.
- b. A elaboração de contrato, sendo este substituído por Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme inciso I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021. (Obs.: Mantém-se a elaboração do contrato caso a contratação gere obrigações futuras, incluindo assistência técnica).
- c. A análise de riscos, com base no art.27, inciso III, do Decreto 14.464/202, considerando que tratar-se de contratação para entrega imediata, de menor complexidade e baixo risco de execução insatisfatória. Para caso o valor pleitiado seja superior ao mencionado no artigo 27 do Decreto 14.464/24, favor apreciar quanto a exigência ou não do ETP
- d. Análise jurídica, com base no Art.102, § 3º do Decreto 14.464 de 297 de setembro de 2024. “É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.” (Caso o parecer jurídico não seja dispensado, deve ser apagado este parágrafo e o parecer Jurídico deve ser solicitado para continuidade do processo).

O SECRETÁRIO DA **XXXX**, no cumprimento de suas atribuições, declara que:

- e. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em atendimento ao art. 75, § 3º, para busca da proposta mais vantajosa. Caso o gestor da pasta entenda dispensável, favor justificar. (Caso o órgão opte pela divulgação, em se tratando de objeto que contenha mais de um item, deverá informar se os mesmos poderão ser adquiridos somente por uma empresa ou poderão ter mais de um arrematante. Em caso de necessidade da contratação na forma global, favor justificar) - (Declaração válida apenas para dispensa fundada no art. 75, inciso I e II.

OU

Para as contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o Aviso de Dispensa, conforme § 3º do Art. 109 do Decreto 14.464/2024.

- f. Esta dispensa de licitação, fundamentada nos incisos I ou II (Escolher um dos dois conforme objeto a ser dispensado) do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- g. Esta contratação respeita o limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos de mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em estrita observância ao art. 108, incisos I e II e § 1º do Decreto 14.464/2024. (Declaração válida apenas para dispensa fundamentada no art. 75, incisos I e II.

2.2. Justificativa da escolha do contratado:

a) Enquadram no § 3º, do Art. 19, do Decreto 14.464/2024:

1. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006., art. 113 do Decreto 14.464/2024.
2. Após a coleta de preços, verificou-se ser a proposta de menor valor e compatível com a realidade do mercado.
3. O contratado pertence ramo de atividades pertinentes e compatíveis com o presente objeto, como pode ser observado no CNPJ e ou Contrato Social.

b) Não se enquadram no § 3º, do Art. 19, do Decreto 14.464/2024:

1. O contratado possui qualificação técnica, como capacidade produtiva e qualidade, conforme seu bom desempenho em execução contratual anterior junto à Administração.
2. O contratado possui boa saúde financeira verificada através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (Refere-se à situação do sujeito no âmbito da RFB e PGFN e abrange inclusive as contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do

art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

3. O contratado possui boa reputação.

4. O contratado pertence ramo de atividades pertinentes e compatíveis com o presente objeto, como pode ser observado no CNPJ e Contrato Social.

2.3. Justificativa do preço:

1. Foi utilizado o critério de menor preço, conforme Artigo 33, Inciso I, da Lei 14.133/2021, auferido através de propostas compatíveis com o objeto;

2. Verificou-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquirir os produtos sem qualquer afronta à Lei nº 14.133/2021.

3. No caso em questão, o valor a ser contratado corresponde à R\$ XXXX (escrever o valor por extenso), possibilitando a contratação por “Dispensa de Licitação” com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

2.4 Justificativa de pesquisa com 3 fornecedores:

Justificamos a cotação com base no art. 19, § 2º. do Decreto Municipal 14.464/2024. Mencionamos ainda que a pesquisa não foi obtida de orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência;

3. Descrição do objeto:

(Aqui deve ser descrito os itens da contratação, com código Smar; Especificação (completa); Unidade de compra e quantidade) em uma tabela, se for o caso.

4. Observações Gerais:

Caso seja necessária a construção de TR, retirar o parágrafo abaixo.

- Considerando que todas as informações necessárias e suficientes encontram-se dispostas neste documento, fica dispensada a confecção do Termo de Referência (TR).

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

(aqui se relaciona o prazo de entrega. Deve-se estabelecer quantos dias o fornecedor tem para entregar o material. O início do prazo deve começar a contar do envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço. Caso seja encaminhada por e-mail, deixar registrada aqui que será enviada dessa forma. Sempre é bom deixar registrado que a responsabilidade por manter o cadastro atualizado junto à prefeitura é do fornecedor, não sendo aceita a justificativa de extravio por mudança de endereço para atraso na entrega).

4.2. Local e horário de entrega ou execução:

(Colocar aqui os dias e horários disponíveis para que se realizem as entregas. Também é importante colocar o endereço de entrega).

a) Responsável pelo recebimento dos produtos / ou acompanhamento dos serviços.

4.3. Condições de pagamento:

(Aqui são inseridas as informações de pagamento).

O pagamento será efetuado em até XX dias após o recebimento definitivo de todos os produtos empenhados.

Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por

meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

4.4. Adequação Orçamentária:

(Aqui são inseridas as informações de dotação orçamentária).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela dotação a ser devidamente informada pela Secretaria da Saúde e ratificada pela Secretaria de Planejamento Econômico.

Marília, aos xxxxxx de 2024.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Elaboração do DFD

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal da XXXXX

MODELO IV
DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para XXXXXXXXXXXXXXXX, destinado a Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXX, , no valor Global de R\$ XXXXX.XXX,XX.

Dispensa embasada no artigo 75, inciso (I – para obras e serviços de engenharia ou II compras e outras prestações de serviços *** DEFINIR), da Lei 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da XXXXXXXXX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DABA-EFA6-D44D-0355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDIMAR LUIZ FURQUIM (CPF 064.XXX.XXX-08) em 03/10/2024 14:53:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/DABA-EFA6-D44D-0355>

Circular 1- 662/2024

De: Flávia A. - SSUP

Para: setores (0)0 setores

Data: 04/10/2024 às 13:20:38

Setores envolvidos:

SA, SA-ATOS, SA-DTA, SA-EPIS, SA-ALMOX, SA-VPSM-DC, SA-VPSM-CV, SA-ST-ARQ, SA-RH-ARQ, SA-RH-RCP, SA-PATR, SA-RH-CF, SA-RH-SARH, SA-RH-BF, SA-APM, SA-RH, SC-GALERIA, SA-GT-DP, SA-FOPA, SA-GT, SA-GT-ED, SA-ST-SMP, COMI-MSP, SOP, SOP-SA, SOP-RH, SOP-PROT, SOP-ALM, SOP-SD, SOP-ER, SOP-ENG, SOP-EEH, SOP-EG, SOP-TOP, SPU, SPU-GAB, SPU-HAB, SPU-DAPL, SPU-DPM, SPU-DL, SPU-FP-AFP, SPU-DFO, STI, STI-COMPRAS, STI-APOIO-1, SDH, SELJ, SADS, SADS-ADJ, SADS-GS, SADS-JUR, SMA-ENGAMB, SADS-ADM, SMA-FMA, JRF, SADS-RH, SMA-BM, SS, SS-GAB, SS-GAB-JUR, SS-FMS, SS-UBS, SS-UBS, SS-VIG-VE-VACINA, SS-VIG-VE-SAE, SS-ADM, SS-VIG-VE, SS-ADM-PROT, SS-VISA, SS-VIG-ZVA, SS-VISA-ALI, SS-DAB, SS-DAB-CON, SS-VIG-CEREST, SS-USF-1MAIO, SS-UBS-SJUDAS, SS-UBS-PLANALTO, SS-UBS-CASTELO, SS-UBS-STAAANT, SS-VISA-ESTAB, SS-UBS-CHICOM, SS-USF-AEROP, SS-USF-ALTAN, SS-USF-FLAMINGOS, SS-USF-CB, SS-USF-BAND, SS-USF-CB, SS-USF-AVENCAS, SS-USF-COSTA, SS-USF-ARGOLO, SS-USF-JD AMERICA, SS-USF-ANIZ, SS-USF-FIG, SS-USF-AMADEU, SS-USF, SS-USF-JD MARILIA, SS-USF-JD, SS-USF-JD RENATA, SS-USF-JD CAVALARI, SS-USF-JANIO, SS-UBS-NOVAMRL, SS-USF-SBENTO, SE, SC-CENTROCULT, SE-UE-EF, SE-GP-SEF, SE-GP-SEI, SADS-MC-CREAS, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-ASS-AEG, SE-ASS-JUR, SE-GA-CONV, SE-GA-ALMOX, SE-GA-PROT, SE-GA-SCPE, SE-GA-MANUT, SE-GA-INFO, SE-GA-STE, SE-GA-DAE, SE-GA-COMP, SE-UE-EP, SE-UE-EMEFEI, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SADS-NP-ZS, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-EF, SE-UE-AEE, SC, SC-RH, SC-COMPRA, IPREMM, IPREMM-ATE, GP-SEC, CORREGM, EMDURB, EMDURB-CI, EMDURB-COB, EMDURB-ATE, EMDURB-COMPRA, EMDURB-FIN, EMDURB-CPD, EMDURB-ENG, SLPS-FISC-PROTOCOLO, EMDURB-ALMOX, EMDURB-RH, EMDURB-PAT, EMDURB-GT, IPREMM-DCFI, EMDURB-DETAP, EMDURB-MULTA, EMDURB-ET, EMDURB-CT, EMDURB-FROTA, CODEMAR, IPREMM-PJ, IPREMM-DBP, IPREMM-DSARH, IPREMM-CFP, IPREMM-CPSP, STTDE, STTDE-VRE, STTDE-VRE-FISC, STTDE-JUCESP, STTDE-BPP, STTDE-SE, STTDE-TUR, STTDE-TUR-PIT, STTDE-PAT, SC, AUD, OUVGM, PG, PG-GAB, SS-USF-JOQUEI, SS-USF-JULIETA, SS-USF-LACIO, SS-USF-LILIANA, SS-USF-MARAJÓ, SMA-ATD, SA-RH-CFE, SS-USF-NOVOH, SA-RH-ADSA, SA-GRAF, SS-USF-NOBREGAI, SS-USF-NOBREGAII, SS-USF-PALMITAL, SS-USF-PQNAÇÕES, SS-USF-PQIPES, SA-ST-ST, SA-VPSM-ZPM, SADS-MC-CENTROPOP, SA-ST, SA-VPSM, SAPA, SC-GAB, SADS-SCFV-STAAANTO, SE-UE-EI, SE-UE-EP, SF, SF-TESOURARIA, SF-CON, SF-RENDAS, SF-IMOB, SF-MOBI, SF-RENDAS-ITBI, SF-RENDAS-NFE, SF-RENDAS-DIPAM, SF-RENDAS-ITR, SF-IMOB-PROJETOS, SF-PREST, SLPS, SLPS-FISC, SLPS-DFSC, SLPS-GAB-JUR, SLPS-RH, SLPS-GAB-ADM, SLPS-DOC, SLPS-COMPRAS, SLPS-FROTA, SLPS-RODOVIARIA, SLPS-CLP, SLPS-CEMITERIO, SPE, SPE-CONV, SPE-SE, SADS-CRAS-REGINA, SAPA-INSP, SADS-CRAS-MODELLI, SADS-SCFV, SAPA-FP, SADS-CAD, SAPA-MS, SAPA-RH, SADS-SCFV-ROSALIA, SPU-DFO-AFB-CT, SPU-DFO-AFB-EASL, SPU-DFO-AFB-CLJ, SPU-DFO-AFB-DP, SPU-DAPL-SAAP, SPU-DAPL-SAAP-A, SPU-GAB-CERT, SPU-DAPL-SAPE, SADS-MC, SPU-DL-SV, SPU-DPM-ETP-AVCB, SPU-DPM-ETP-ME, SPU-RFAE, SC, STI-INFRA,

PG-EXT, PG-EXT-QPI, PG-EXT-TC, PG-EXT-MP, SF-TRIB, STI-FIN, SA-VPSM-JSM, SA-VPSM-GB, GP-SEC-RECEP, SA-VPSM-TG, SSUP, GP-DDC, GP-FSS, GP-SUBPREF, SSUP-DJUR, SSUP-DCONT, SSUP-DCONT-DIV, SSUP-DLIC, SSUP-DLIC-SUP, SSUP-DLIC-PREG, SSUP-PREG-1, SSUP-PREG-2, SSUP-PREG-3, SSUP-PREG-4, SSUP-PREG-5, SSUP-PREG-6, SSUP-PREG-7, SSUP-PREG-8, SSUP-PREG-9, SSUP-PREG-10, SSUP-PREG-11, SSUP-PREG-12, SSUP-PREG-13, SSUP-PREG-14, SSUP-PREG-15, SSUP-PREG-16, SSUP-DCPL, SSUP-COT, SSUP-COT-SUP, SSUP-COT-1, SSUP-COT-2, SSUP-COT-3, SSUP-COT-4, SSUP-COT-5, SSUP-COT-6, SSUP-COT-7, SSUP-COT-8, SSUP-RP, SSUP-FORN, SSUP-ARQ, EMDURB-JUR, SDH-CRDH, SDH-NPCD, SDH-NDDH, SDH-NAPH, SDH-JUR, SDH-PROCON, SDH-PROCON-NID, DAEM, DAEM-PJ, DAEM-SMT, DAEM-RH, DAEM-SA, DAEM-SL, DAEM-SH, DAEM-SLIC, DAEM-SC, DAEM-SCT, DAEM-SI, DAEM-SMA, DAEM-FISC, DAEM-SR, DAEM-ST, DAEM-SCI, DAEM-SRA, DAEM-DEO, DAEM-SF, DAEM-STA, DAEM-SADA, DAEM-TST, SA-ST-SP, JRF-REL-SF, JRF-REL-SLPS, JRF-REL-OAB, DAEM-SRE, DAEM-GP, DAEM-PJ-LICIT, DAEM-PJ-CONT, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-EXCF, DAEM-PJ-TAR, DAEM-STB-30, GP-VP, DAEM-GP, SADS-MC-CONSELHO1, SADS-MC-CONSELHO2, SS-VISA-SERV, SS-VISA-ADM, SS-CUE-PA SUL, SS-CUE-UPA NORTE, SS-CUE-SAMU, SS-CUE-MELHOR, SS-ATE-AFARM, SS-FROTA-MANUTFRT, SDH-CONSELHOS, SF-MOBI - SCM, DAEM-SCR, DAEM-SCOMPRAS, SPU-DFO-AFB-CLC, SPU-DFO-AFB-JPA, SPU-DFO-AFB-PEFS, SPU-DFO-AFB-TMJ, SPU-DFO-AFB-YGMC, SPU-DFO-MEI, SA-FOPA-CL, SA-FOPA-CONV, SA-FOPA-FER/COMP, SPU-DAPL-CZ, DAEM-SOS, DAEM-SSD, SPU-ADM, SS-DACA-ADM, SS-DACA-AUD, SS-DACA-FAT, DAEM-DEO-60, FUMES-PRES, FUMES-VICPRES, CEAAS, CORREGM - CPAD - J, CORREGM - CPAD - T, CORREGM - CPAD - N, CORREGM - CPDP - B, CORREGM - CPDP - T, CORREGM - CPDP - N, CORREGM - CPDP - L, CORREGM - CPDP - AC, CORREGM - CPS - M, SA-GT-APGT, CORREGM - CPS - B, CORREGM - CPS - AI, SS-FROTA-TFD, CORREGM - CPS - J, CORREGM - CPS - L, SF-FIN, SF-TESOURARIA-PAG, CORREGM - PATC - P - T, CORREGM - PATC - P - J, CORREGM - PATC - P - AI, CORREGM - CPAP - P - JF, CORREGM - CPAP - P - BV, CORREGM - CPAP - P - AC, DAEM-SMTAA, DAEM-STB-40, SELJ - ADM - SCLE, SELJ - ADM - SRHE, SA-GT-CAGT, STI-JUR, SE-GA-SCP-SAPB, SE-GA-SCP-REG, SE-GA-SCP-SAVF, SF-MOBI - EVENTOS, SF-MOBI - MEI, SF-RENDAS-FISC-1, SF-RENDAS-FISC-2, SF-RENDAS-FISC-3, SF-RENDAS-FISC-4, SF-RENDAS-FISC-5, SF-RENDAS-FISC-6, FUMES-SEC, SF-CON-PAG, OUVGM-ADM-GANHA.TEMPO, ESIC-ADM-GANHA.TEMPO, FUMES-TES, FUMES-TES-FIN, FUMES-TES-CONT, FUMES-AJ, FUMES-CI, FUMES-DIVMAT, FUMES-DIVMAT-LICIT, FUMES-DIVMAT-CONTR, FUMES-DIVMAT-PATR, FUMES-CONV, FUMES-INFRA, FUMES-INFRA-HIG, FUMES-INFRA-MANUT, FUMES-INFRA-TEL, FUMES-INFRA-TRANSP, FUMES-INFRA-ZEL, FUMES-NTI, FUMES-DRH, FUMES-DRH-PES, FUMES-PES-FER, FUMES-PES-RESC, FUMES-PES-FOL, FUMES-PES-FREQ, FUMES-PES-INGR, FUMES-DRH-BENEF, FUMES-DRH-DESEN, FUMES-DESEN-CARGS, FUMES-DESEN-CAPAC, FUMES-DRH-SESMT, FUMES-SESMT, FUMES-DRH-AFAST, FUMES-DRH-CCI, COMI-SA-CIPA, FUMES-PROT, SPE-ER, FUMES-OUV/SIC, SA-RH-SARH LP, ALUG, COMI-SE-CIPA, SE-GA-MANUT-EST, SS-ALMOX-PAT, SS-ALMOX-RH, SS-ALMOX-COM, SS-ALMOX-PEN, SS-ALMOX-NFE, COMI-SF-CIPA, COMI-SOP-CIPA, SA-RH-BF-APS, SA-RH-BF-ABP, STI-TRANSPARÊNCIA, SA-CGBI, SLPS-ALMOX, SS-DA-SPB, SE-GA-STE-TG, SE-GA-STE-NRO, PG-JUD-1PROC, PG-JUD-2PROC, PG-JUD-3PROC, PG-JUD-4PROC, PG-JUD-1AADM, PG-JUD-2AADM, PG-JUD-3AADM, PG-JUD-4AADM, PG-JUD-5AADM, PG-JUD-6AADM, SS-ALMOX-REC, SS-ALMOX-CONF, SS-ALMOX-ENF, GP-DDC-PGPUB, SOP-ALM-PRI, SS-ALMOX-ODO, SA-ST-REC, SS-DPS, SS-AFE, SC-FROTA, SS-SOCIAL-ADM, SS-SOCIAL-USF, SS-VISA-ALI-EQP, SS-VISA-SERV-EQP, SS-VISA-ESTAB-EQP, SS-VIG-VE-ADM, SS-ZVA-ADM, SS-ZVA-VET, DAEM-CFG, SF-MOBI-CONFERÊNCIA, SS-ZVA-MOT, SS-VIG-VE-MOT, SS-DAB-ADM, SE-GA-SPE-EMEI-CV, SA-ST-AMB, Correição, PAD, BAD, PAP, SINDICANCIA, SSUP-CONF, TContas, SPU-CMA, SS-UBS-NOVAMRL MH, SA-ST-EQUIP MULT, COMI-SS-CIPA, COMI-PG-CIPA, SA-ST-ENFERMAGEM, SA-VPSM-GBS, CCO, DAEM-CDS, ADVPM - Consultoria, SA-RH-CF-FR, SS-FMS-NF, SS-FMS-Pedidos, SS-FMS-Aluguel, SS-FMS-Prestação de Contas, DAEM-COM-LGPD, SC-EDITAIS, FUMES-AJ-CON, FUMES-AJ-CITRIB, FUMES-AJ-TRAB, FUMES-AJ-CALC, SOP-ENG-CUSTOS, SS-COMUS,

GP-REQ, LIGS., DAEM-FISC-CROQUIS, LGPD, SE-CON-CAE, SE-CON-CME, SE-CON-CACS-FUNDEB, CORREGM - DIST - PAD, CORREGM - DIST. - BAD, CORREGM - DIST. - PAP, CORREGM - DIST. - TC, CORREGM - DIST. - SIND., CORREGM - EST., SA-ST-ST-CIPA, ARQ-PROJ, CPDP 2, CPS-2, SA-VPSM-CV-RA, Corregm - Correição, SF-FIS-COM, MED, GLOBAL, OUVGM-SS SUS, CI -TC/SP, SF-ADI, SA-ST-RH, COMI-DESP, SA-RH-CFE-LA, SADS-AEAE, SA-ST-COORDENAÇÃO MÉDICO PERICIAL, SA-ST-SUPERVISÃO ADM SMST, CORRGM -ARQ, OUVGM-SS-COORD. DAB 1, SPU-ADM-CF, OUVGM-SS-COORD. DAB 2, OUVGM-SS-COORD. DAB 3, OUVGM-SS UBS Nova Marília, OUVGM-SS UBS Planalto, OUVGM-SS USF CDHU/São Bento, OUVGM-SS USF Costa e Silva I, OUVGM-SS USF Flamingo, OUVGM-SS USF Jôquei Clube, OUVGM-SS USF Lácio, OUVGM-SS USF Marajó, OUVGM-SS USF Parque dos Ipês, OUVGM-SS USF Santa Augusta, OUVGM-SS USF Santa Paula, OUVGM-SS USF Tóffoli, OUVGM-SS USF Três Lagos, OUVGM-SS USF Vida Nova Maracá, OUVGM-SS USF Vila Hípica, OUVGM-SS USF Vila Real, OUVGM-SS USF 1º de Maio, OUVGM-SS USF Aeroporto, OUVGM-SS USF Altaneira, OUVGM-SS USF Aniz Badra, OUVGM-SS USF Campo Belo - Dirceu, OUVGM-SS USF Figueirinha, OUVGM-SS USF Jânio Quadros, OUVGM-SS USF JK, OUVGM-SS USF Novo Horizonte, OUVGM-SS USF Padre Nóbrega I, OUVGM-SS USF Padre Nóbrega II, OUVGM-SS USF Palmital, OUVGM-SS USF Rosália, OUVGM-SS USF Vila Barros, OUVGM-SS USF Vila Nova, OUVGM-SS UBS Cascata, OUVGM-SS UBS Castelo Branco, OUVGM-SS UBS São Judas, OUVGM-SS UBS Alto Cafezal, OUVGM-SS UBS Chico Mendes, OUVGM-SS UBS Santa Antonieta, OUVGM-SS USF Jardim América IV, OUVGM-SS USF Argolo Ferrão, OUVGM-SS USF Amadeu Amaral, OUVGM-SS USF Bandeirantes, OUVGM-SS USF Cavallari, OUVGM-SS USF Jardim Julieta, OUVGM-SS USF Jardim Liliana, OUVGM-SS USF Jardim Maracá, OUVGM-SS USF Jardim Marília, OUVGM-SS USF Jardim Renata, OUVGM-SS USF Parque das Nações, OUVGM-SS USF Santa Antonieta II, OUVGM-SS USF Santa Antonieta III, OUVGM-SS USF São Miguel, OUVGM-SS USF Teruel, OUVGM-SS USF Avencas, OUVGM-SS USF Campo Belo - Sta Helena, OUVGM-SS Administrativo RH, OUVGM-SS Assessoria Jurídica, OUVGM-SS DACA, OUVGM-SS Fundo Municipal, OUVGM-SS Gabinete do Secretário, OUVGM-SS UCEM, OUVGM-SS Departamento de Projetos, OUVGM-SS Sala de Vacina Central, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde do Adulto, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde Bucal, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde da Criança, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde da Mulher, OUVGM-SS Equipe Téc - Saúde Mental, OUVGM-SS Fonoaudiologia, OUVGM-SS Serviço Social da Saúde, OUVGM-SS Vigilância Epidemiológica, OUVGM-SS Vigilância Sanitária, OUVGM-SS Sup. de Urgências e Emergências, OUVGM-SS Núcleo de Manutenção, OUVGM-SS Almoxarifado, OUVGM-SS Assistência Farmacêutica, OUVGM-SS Banco de Leite, OUVGM-SS CAOIM, OUVGM-SS CAPS Conviver, OUVGM-SS CAPS Catavento, OUVGM-SS Central de Transportes, OUVGM-SS CEO - Centro de Espec. Odont., OUVGM-SS CEREST, OUVGM-SS Farmácia Central, OUVGM-SS Farmácia Zona Oeste, OUVGM-SS Farmácia Zona Norte, OUVGM-SS Farmácia Zona Sul, OUVGM-SS Farmácia de Manipulação, OUVGM-SS Policlínica, OUVGM-SS SAE de Marília, OUVGM-SS Fisioterapia, OUVGM-SS Zoonoses, OUVGM-SS UCAF Judicial, OUVGM-SS Melhor Horário-UBS N. Marília, OUVGM-SS SAMU, OUVGM-SS NEPEM, SC-BRAILLE, SS-VISA-RH, SDH-CF, CORREGM - ARQ. - TC, CORREGM. - ARQ. - M. O. - COMIS., CORREG. ARQ. - INV. PREL., CORREGM - ARQ. PAD, CORREGM - ARQ. - PAP, CORREGM. ARQ. - BAD, CORREGM - ARQ. - SINDICÂNCIA, DAEM-SNH, ED-UE-EC-APAE, SE-GNF, SC-BMM-ADM, SADS-CCZS-MPS, SS-Social-NFE, SADS-AC-FUMARES-TEC, SA-RH-CF-FRColetiva, SC-EDITAL MUNICIPAL, CORREGM - ARQ. -RH, SS-Social-CPR, SE-GA-SCP-FC, Emdurb-Inscrição, Emdurb-Doc, SS-ATE-ACUM, SS-COMAS, SE-UE-EI, SPU-DL-ENG, SE-GA-MANUT-ATAS, COMI-SLPS-CIPAA, SF-CON-PAR, SA-ST-RJ, SA-RH-AC, DAEM-COMI-ETICA, FUMES-GDI, Corregm - CE - PAD - E, SA-VPSM-CV-CRN, SE-GA-SCP-STL, SC - EDITAL LPG, SS-SOCIAL-PASSE, SS-SOCIAL-ASSISTENTE, SE-GA-DAE-NUTRI, STI-CONTRATOS, SSUP-COT-10, SSUP-COT-12, SS-COMSEL, SS-COMURG, STI-TEL, SS-ZVA-SUP01, SS-ZVA-SUP02, SS-ZVA-SUP03, SS-ZVA-SUP04, SS-ZVA-SUP06, SS-ZVA-SUP07, SS-ZVA-SUP08, SS-ZVA-SUP12, SS-ZVA-SUP09, SS-ZVA-SUP10, SS-ZVA-SUP11, SS-ZVA-SUP13, SS-ZVA-SUP14, SS-ZVA-SUP15, SS-ZVA-SUP16, SS-ZVA-SUP17, SS-ZVA-SUP18, SS-ZVA-SUP19, SS-ZVA-SUP20, SS-ZVA-SUP21, SS-ZVA-SUP22, SS-ZVA-SUP23, SS-ZVA-SUP24, SS-ZVA-SUP25, SS-ZVA-SUP26, PG-JUD-7AADM,

SPU-DFO-CF, SPU-DAPL-CF, SPU-HAB-CF, SF-ADJUNTO, SA-APM-ANALISE, FUMES-DRH-RECEP, DRH-AT, SS-DACA-CDV, SE-GA-INFO-FNF, SS-GAB-ARQ, SF-TRIBUTAÇÃO, SELJ-GNG, SC-BMM, CORREGM - JULGA, ESIC-SADS-FUMARES, SPU-DFO-AP, SLPS-CADES, SE-GA-ASS-CONT, SE-GA-DAE-PEDIDOS, SADS-ADM-CDHU, SLPS-FISC-REV-SET12, SLPS-FISC-REV-SET13, SF-ADJUNTO, SS-FARMLESTE, SDH-CSM, SSUP-COT-13, SS-DAB-EMULTI, SMA-FISC-1, SMA-FISC-2, STI-APOIO-2, SLPS-FISC-REV-SET14, OUVGM-SS-COORD. DAB 4, SS-CT, SS-CT-VIAGEM, SS-CT-RH, SS-CT-MANUT, SS-CT-TFD, SS-CT-MOT, SA-RH-CF-HE, SSUP-CPIPPF, STI-INFRA-REDE, SF-RENDAS-FISC-7, SF-RENDAS-FISC-8, STI-ATI, PG-JUD-8AADM, SA-FOPA-DIF, SA-FOPA-PC, SS-PROIN, ESIC-SLPS-CEMIT, SS-COMUS-CONS, SE-GA-INFO-TERMOS, SLPS-SCL, PJ-AMAE, JRF-REL-SA, SS-USF LEONEL, SS-USF-BAND-II, SS-USF-COSTA II, SS-USF SÃO MIGUEL II, SS-USF JD MARACA II, RIC-AMBIENTAL, SMA-FISC-4, SMA-FISC-3, SLPS-FISC-REV-SET15, SLPS-FISC-REV-SET16, SPU-DFO-AFB-ECLR, SPU-DFO-AFB-MMR, SPU-DFO-AFB-FADL, SPU-DFO-AFB-LSS, SPU-FP-AFP-CCZ, SMA-EA

Em substituição à Circular 058/2024

Segue anexo modelo de DFD atualizado.

Cidimar Luiz Furquim

Secretário Municipal de Suprimentos

—

Flávia Ciocca de Azevedo

Assistente Administrativa

Anexos:

DFD_CIRCULAR_662.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B04-8012-B64D-7ACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDIMAR LUIZ FURQUIM (CPF 064.XXX.XXX-08) em 04/10/2024 15:23:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/8B04-8012-B64D-7ACF>

Proc. Administrativo 7- 28.267/2024

De: ROGERIO P. - SF-IMOB

Para: SF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 10/10/2024 às 11:59:09

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Segue com o documento de formalização de demanda (DFD) conforme legislação vigente.

Para conhecimento e deliberações.

—
Rogério Adriano Peres
DIRETOR DO CADASTRO IMOBILIARIO

Anexos:

0_2_CRI_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_DFD.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria da Fazenda (SF 22)	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Cadastro Imobiliário	
Responsável pela Demanda: Rogério Adriano Peres	Matrícula: 5525501
E-mail: rogerio.peres@marilia.sp.gov.br	Telefone: (14) 3401-2460
1. Objeto: O presente processo tem como objeto o pagamento do serviço prestado pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília para fins de obtenção mensal de relação atualizada com informações referentes às transmissões de bens imóveis, registrados no Município.	
2. NATUREZA DO OBJETO: Serviço de atualização e manutenção do Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda, responsável pelo cadastramento e pelas características dos imóveis, bem como pela gestão de todas as suas atualizações, incluindo mudanças de propriedade. O Cadastro Imobiliário é essencial para o reconhecimento e a correta identificação dos imóveis registrados no Município. A disponibilização de dados atualizados permitirá o aperfeiçoamento do cadastro fazendário, assegurando que cada imóvel objeto de matrícula seja identificado de forma precisa. Isso possibilitará ações mais eficazes por parte do Município, tanto na esfera administrativa quanto na judicial. A cooperação entre a Prefeitura e o 2º Cartório de Registro de Imóveis visa manter sempre atualizadas as informações sobre as situações levadas a registro, proporcionando segurança jurídica. A manutenção de uma base cadastral centralizada e atualizada é crucial para garantir que o poder público municipal tenha um entendimento completo dos dados do contribuinte. Isso permitirá a identificação correta do sujeito passivo da obrigação tributária e a melhoria na eficiência da cobrança dos tributos municipais. Utilizar informações desatualizadas pode resultar em desperdício de recursos e impactar negativamente a eficiência da gestão municipal. Além disso, a falta de dados precisos dificulta o planejamento das ações do poder público, comprometendo a execução de políticas públicas eficazes e a prestação de serviços de qualidade à população.	
2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO: A presente contratação refere-se aos serviços prestados pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, sendo necessária em função da singularidade do serviço requerido pela Secretaria Municipal da Fazenda para o Cadastro Imobiliário. Considerando que existem apenas dois Cartórios de Imóveis no Município, a competição para a prestação deste serviço torna-se inviável.	
Razões para a Justificativa: 1. Limitação de Fornecedores: A escassez de prestadores de serviços especializados em registros imobiliários no município restringe a possibilidade de concorrência,	

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO ADRIANO PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/D6A9-BD01-8B51-FC41> e informe o código D6A9-BD01-8B51-FC41



caracterizando um cenário onde a contratação se justifica pela ausência de alternativas viáveis.

2. **Especialização Necessária:** Os serviços solicitados exigem conhecimento técnico específico e acesso a dados que apenas o cartório de registro de imóveis pode fornecer. A experiência e a estrutura já estabelecida do 2º Cartório de Registro de Imóveis garantem a qualidade e a confiabilidade das informações necessárias para a atualização do Cadastro Imobiliário.
3. **Agilidade e Eficiência:** A continuidade do serviço prestado por um único cartório facilita a comunicação e a execução dos processos, resultando em maior agilidade na obtenção das informações. Isso é essencial para a eficiência na gestão do cadastro e na resposta às demandas da Secretaria da Fazenda.
4. **Segurança Jurídica:** A contratação do cartório que já mantém um histórico de prestação de serviços para o Município proporciona maior segurança jurídica, evitando possíveis complicações decorrentes da mudança de fornecedor em um setor que demanda precisão e confiabilidade.

Diante desse cenário, a contratação do 2º Cartório de Registro de Imóveis é justificada pela falta de competição, pela especialização necessária dos serviços e pela busca de eficiência e segurança no processo de atualização do Cadastro Imobiliário. Essa decisão visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, atendendo adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda

2.1 Justificativa para dispensa:

Declaro que a presente dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21. Foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em estrita observância ao art. 108, § 1º do Decreto 14.464 de 27 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no cumprimento de suas atribuições, dispensa:

- a) Fica dispensado o ETP, embasado no artigo 27, inciso II do Decreto Municipal 14464 de 27 de setembro de 2024;
- b) A elaboração de contrato, sendo este substituído por Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme inciso I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021;
- c) A análise de riscos, com base no art.27, inciso III, do Decreto 14.464/202, considerando tratar-se de contratação para entrega imediata, de menor complexidade e baixo risco de execução insatisfatória;
- d) Análise jurídica, com base no Art.102, § 3º do Decreto 14.464 de 297 de setembro de 2024 (É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no cumprimento de suas atribuições, declara que:

- e) Fica dispensado contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o Aviso de Dispensa, conforme § 3º do Art. 109 do Decreto 14.464/2024;
- f) Esta dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- g) Esta contratação respeita o limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos de mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, em estrita observância ao art. 108, incisos I e II e § 1º do Decreto 14.464/2024.

2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação do 2º Cartório de Registro de Imóveis se fundamenta no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de fornecedor exclusivo, reconhecendo a natureza singular dos serviços prestados e a impossibilidade de competição no município, onde apenas dois cartórios atuam e que prestam serviços exclusivos.

3. Descrição do objeto: Relatório mensal das atualizações de propriedade de imóveis (territoriais e prediais) situados no âmbito de sua circunscrição.

4. Observações gerais: Considerando que todas as informações necessárias e suficientes encontram-se dispostas neste documento, fica dispensada a confecção do Termo de Referência (TR). O fornecimento do relatório referente a transmissão de bens imóveis será por meio de relatório em PDF devidamente protocolado digitalmente, programa “Marília sem Papel” disponível no site da Prefeitura de Marília.

Fica o fornecedor vencedor dispensado de apresentar a comprovação de qualificações técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista com fulcro no art. 27 inciso I do Decreto Municipal nº. 14.464/24.

4.1. Prazo de Entrega: Imediato

4.2. Local e horário de entrega: Protocolo digital “Marília sem Papel”

4.3. Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo de todos os produtos empenhados.

4.4. Condições de pagamento: à vista

Marília, 10 de outubro de 2024

Rogério Adriano Peres
Responsável pela Elaboração do DFD

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6A9-BD01-8B51-FC41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO ADRIANO PERES (CPF 151.XXX.XXX-47) em 10/10/2024 11:59:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/D6A9-BD01-8B51-FC41>

Proc. Administrativo 8- 28.267/2024

De: Adelson S. - SF

Para: SSUP-PREG-8 - Pregoeiro 8

Data: 14/10/2024 às 08:13:54

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Segue com as adequações solicitada.

—
Secretaria Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41DA-D01E-A9D7-CF1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMIRO BONFIETTI (CPF 705.XXX.XXX-91) em 14/10/2024 11:47:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/41DA-D01E-A9D7-CF1B>

Proc. Administrativo 9- 28.267/2024

De: Marilda P. - SSUP-PREG-8

Para: SF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 14/10/2024 às 10:04:32

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Solicito anexar o **Termo de Autorização**, Modelo IV da [Circular 662/2024 - Em substituição à Circular 058/2024](#), assinado pelo Gestar da Pasta.

—
Marilda Ap. de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF58-755C-AC42-ABD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF 285.XXX.XXX-18) em 14/10/2024 10:04:38
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/EF58-755C-AC42-ABD6>

Proc. Administrativo 10- 28.267/2024

De: Katia M. - SF

Para: SSUP-PREG-8 - Pregoeiro 8

Data: 14/10/2024 às 11:15:36

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

À SSUP.:

Segue, em anexo, o Termo de Autorização, nos termos solicitados.

SF.10., aos 14.10.2024.

—

Secretaria Municipal da Fazenda

Anexos:

TERMO_DE_AUTORIZACAO_MODELO_odt.pdf

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, CNPJ nº 51.508.869/0001-82, para fins de atualização de titularidade dos imóveis no Cadastro Imobiliário, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda, no valor Global de R\$R\$1.771,77 (um mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Marília, 14 de outubro de 2024.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Fazenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3A2-6037-7B84-6DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMIRO BONFIETTI (CPF 705.XXX.XXX-91) em 14/10/2024 15:25:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/B3A2-6037-7B84-6DFA>

Proc. Administrativo 11- 28.267/2024

De: Marilda P. - SSUP-PREG-8

Para: SF - Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 16/10/2024 às 08:18:47

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Efetuada a publicação no Diário Oficial do Município - DOM - o Termo de Autorização da Dispensa de Licitação nº 361/2024, conforme segue anexo. Anexo as certidões de apenados.

Para providenciar o **Termo de Adjudicação e Homologação**, assinado pelo Gestor da Pasta.

—
Marilda Ap. de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo

Anexos:

apenado_TCESP.pdf

apenado_tcu.pdf

DOM.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BF2-F74F-970E-1965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF 285.XXX.XXX-18) em 16/10/2024 08:18:59
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/1BF2-F74F-970E-1965>



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 16/10/2024 às 08:16:51

Em 16/10/2024 às 08:13:43 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 51508869000182

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/10/2024 08:17:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEGUNDO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E SEGUNDO TABELIAO PROT.LETRAS E TIT.DE MARILIA**
CNPJ: **51.508.869/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

COMUNICADOS

COMUNICADO

Reabertura de prazo para adesão ao Programa de Regularização de Débitos, no período de 14 de outubro a 29 de novembro de 2024

Decreto Número 14476, de 07 de outubro de 2024

A Secretaria Municipal da Administração comunica através deste que os atendimentos presenciais para adesão ao Programa de Regularização de Débitos, instituído pela Lei Complementar Número 983, de 21 de maio de 2024, serão realizados mediante prévio agendamento pelo site: <https://agendamento.marilia.sp.gov.br> ou por meio de contato via whatsapp (14) 3402-6000 - opção 1 – Ganha Tempo - Agendamento.

O contribuinte que não possui acesso à internet poderá realizar o agendamento junto ao Ganha Tempo Municipal, sito à Av. das Indústrias nº 294-A, Bairro Marília, no horário das 8h às 17h.

Comunicamos que os atendimentos online, esclarecimentos de dúvidas e pedidos de informações serão realizados via whatsapp (14) 3402-6000 – opção 1 – Ganha Tempo - IPTU/Anistia.

Comunicamos ainda que durante os atendimentos presenciais deverão ser observadas todas as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, sendo as informações limitadas ao conhecimento exclusivamente ao Titular ou seu procurador, ressalvados casos específicos em Lei.

Secretaria Municipal da Administração, 09 de outubro de 2024.

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda



LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

No Termo de Autorização da Dispensa de Licitação nº 280/2024 constante na publicação do dia 12/10/2024 onde se lia: Dispensa embasada no artigo 75, §7º, da Lei 14.133/2021. Leia-se: Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa nº. 320/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa PRIMEIRO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E PRIMEIRO TABELIAO PROT. LETRAS E TIT. DE MARILIA, CNPJ nº 51.508.851/0001-80, para fins de atualização de titularidade dos imóveis no Cadastro Imobiliário, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa nº. 345/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa Alexandre de Oliveira, CNPJ 46.221.045/0001-97, para a prestação de serviços de organização do Sarau Literário, destinado a Secretaria Municipal de Cultura. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

MARIA ANGÉLICA MONICI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa nº. 361/2024 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa SEGUNDO OFICIAL REG.IMOV., TIT.DOC., CIVIL P.J. E PRIMEIRO TABELIAO PROT. LETRAS E TIT. DE MARILIA, CNPJ nº 51.508.851/0001-80, para fins de atualização de titularidade dos imóveis no Cadastro Imobiliário, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CANCELAMENTO DE ATA

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada PARAPPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. Assinatura 11/10/2024. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços 468/2023 referente ao Pregão Eletrônico 173/2023. Protocolo 116.091/2024.

Proc. Administrativo 12- 28.267/2024

De: Katia M. - SF

Para: SSUP-PREG-8 - Pregoeiro 8

Data: 16/10/2024 às 09:14:04

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Segue, em anexo, o Termo de Homologação de Adjudicação, nos termos solicitados.

SF.10., aos 16.10.2024.

—
Secretaria Municipal da Fazenda

Anexos:

TERMO_DE_HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Marília

Rua Bahia, nº 40 - Caixa Postal nº 41 - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o número 361/2024, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$1.771,77 (um mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), em nome da empresa 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, CNPJ nº 51.508.869/0001-82, para fins de atualização de titularidade dos imóveis no Cadastro Imobiliário, destinado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Fazenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B465-EB68-78EF-551F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMIRO BONFIETTI (CPF 705.XXX.XXX-91) em 16/10/2024 11:17:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/B465-EB68-78EF-551F>

Proc. Administrativo 13- 28.267/2024

De: Marilda P. - SSUP-PREG-8

Para: SPE - Secretaria de Planejamento Econômico

Data: 16/10/2024 às 11:37:39

Setores envolvidos:

SF, SF-IMOB, SPE, SSUP, SSUP-PREG-8

COMPRA DIRETA - 2º CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Encaminhamos a Solicitação de Empenho para as demais providências.

Considerando que o valor está inferior a 250 UFESPs, fica isento de lançar no sistema da Audesp.

—
Marilda Ap. de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo

Anexos:

Solicitacao_de_Empenho.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBF0-4192-CD74-5E24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF 285.XXX.XXX-18) em 16/10/2024 11:37:49
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/FBF0-4192-CD74-5E24>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 361/2024

Data da Integração	16/10/2024	Tipo Empenho	Ordinário
Fornecedor	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS		
	AVN MARECHAL DEODORO		289
	CENTRO	MARILIA	SP
	17501-110		CNPJ/CPF 51.508.869/0001-82
	(14) 3433-1855		Inscr. Est. 0000000000000000
E-mail:			

Dotação	174	Vínculo	01.110.0000	Vínculo Det.			RS 1760/2024
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp.	33903900/05			Secretaria	002	Ord.Despesa	006
Func. Prog.	041230226	Reserva	22761/2024	Valor Inicial da Reserva	1.771,77	Projeto/Atividade	2227
				Valor Complemento (+)	0,00		
				Valor Anulação (-)	0,00		
				Saldo Reserva	1.771,77		
		Empenho		Valor Empenho		Valor Anulado	Saldo
		/		1.771,77		0,00	0,00
	Material				Emb.	Quantidade	VI. Unitário
	2 43 01 0003 1				S	1,000	1.771,7700
							Total
							1.771,77

Especificação
RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Total dos Itens	1.771,77
Total Empenhos	1.771,77

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura

Proc. Administrativo 14- 28.267/2024

De: Monise C. - SPE

Para: SPE-ER - Empenho Reservado

Data: 16/10/2024 às 13:21:39

Para providências quanto ao **Despacho 13- 28.267/2024**.

Fábio Fernandes

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

(A deliberação contida neste despacho passa a ter efeito legal apenas após a homologação do Secretário Municipal de Planejamento Econômico através de assinatura eletrônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00
IE:

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Reserva		Número 22761	Folha 1
Fonte Contabil 1 - RECURSOS PRÓPRIOS	Evento 001.002 - Geral		
Documento	Data 09/10/2024	Requisição 20201760	Processo

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIC	Nro Reduzido Classificação Funcional 174 04.123.0226.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEND,
Vínculo 01.110.0000 - GERAL	Sub-Elemento 05 - SERV TECS PROFISSIONAIS

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
5.700.000,00	5.277.296,67	1.771,77	420.931,56	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<u>1</u>	1		RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.771,77	1.771,77
				Total	1.771,77

Por Extenso	
Um Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos	

Emitido por:

Fábio Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

_____/_____/_____.
Data a Empenhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - LEI 14.133/21 - 361/2024

Data da Integração 16/10/2024		Tipo Empenho Ordinário	
Fornecedor 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS			
AVN MARECHAL DEODORO		289	
CENTRO		CNPJ/CPF 51.508.869/0001-82	
17501-110 (14) 3433-1855		Inscr. Est. 0000000000000000	
E-mail:			
Dotação 174	Vínculo 01.110.0000	Vínculo Det.	RS 1760/2024
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/05		Secretaria 002	Ord.Despesa 006
Func. Prog. 041230226	Reserva 22761/2024	Valor Inicial da Reserva	Projeto/Atividade 2227
		1.771,77	
		Valor Complemento (+)	
		0,00	
		Valor Anulação (-)	
		0,00	
		Saldo Reserva	
		1.771,77	
	Empenho	Valor Empenho	Valor Anulado
	/	1.771,77	0,00
			Saldo
			0,00
Material		Emb.	Quantidade
2 43 01 0003 1		S	1,000
			VI. Unitário
			1.771,7700
			Total
			1.771,77

Especificação
RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Total dos Itens 1.771,77
Total Empenhos 1.771,77

Emitida e Conferida por:

Autorizado por:

Assinatura

Assinatura

Proc. Administrativo 15- 28.267/2024

De: Thais T. - SPE-ER

Para: SF-IMOB - Diretoria de Cadastro Imobiliário

Data: 16/10/2024 às 13:29:08

Providenciados o empenho nº 21514 e OS nº 5488.

—

Thaís Takeya

Assistente administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900

CNPJ: 44.477.909/0001-00

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empenho			001.000 - EVENTO	Número	Folha
Tipo 1 - ORDINARIO			Evento 001.002 - Geral	21514	1
Data Emissão 16/10/2024	Vencimento	Requisição 20201760	Fonte Contábil 1 - RECURSOS PRÓPRIOS	Reserva 22761	Nro.O.P.
Licitação 1 - DISPENSADA			Nro Licitação	Documento	

Dotação			Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			174	04.123.0226.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Fonte e Código de Aplicação 01.110.0000 - GERAL			Crédito 1 - ORÇAMENTARIO	

Credor			Razão Social / Fornecedor 6932 - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	Cidade MARILIA
Endereço AVN MARECHAL DEODORO, 289			Banco 341	Agência 0145-
Conta Bancária 92025-2			CNPJ / CPF 51.508.869/0001-82	Inscrição Estadual 0000000000000000
			Telefone (14) 3433-1855	

Valores			Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
			5.700.000,00	455.185,08	1.771,77	453.413,31

Histórico			Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			1	1	S	RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	1.771,77	1.771,77
			Total					1.771,77

Por Extenso			***Um Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos***
--------------------	--	--	--

Divisão de Empenho

 PM de Marília Departamento de Compras Rua Bahia, 40 CEP: 17501-900 - Centro - Marília/SP CNPJ: 44.477.909/0001-00 I.E.: ISENT0 Fone/Fax: 3402-6000 Email: MARILIA.SP.GOV.BR	ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO 5488/2024	
	1a Via - Fornecedor 2a Via - Proc. de Pgto. 5a Via - Processo	3a Via - Almoxarifado 4a Via - Secretaria

Mod. DISPENSA - ART. 75 - INCISO II - Nro 361/2024 UG P.M.M
LEI 14.133/21

Números RS's	1760 / 2024
Valor Total (R\$)	Valor total por extenso
1.771,77	UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

Unid. Gestora Requisitante P.M.M

Fornecedor 006932 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Nome Fantasia 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEX
Endereço AVN MARECHAL DEODORO 289 .
Bairro CENTRO
Cidade MARILIA Estado SP Cep 17501-110
CNPJ/CPF 51.508.869/0001-82 Telefone (14) 3433-1855 Fax
End. de Internet
E-mail
Banco 0 Agência/Conta

Condição Pagto EM ATÉ 30 DIAS
Prazo Entrega conforme DFD
Local Entrega RUA BAHIA 40
Bairro Entrega CENTRO Cep Entrega 17501-900
Fonte de Recursos/Convênio
Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00028267/2024	006.000.002.000.000	21514/2024 R\$ 1.771,77	174 002.006.041230226.2227 / 3.3.90.39.00 - SERV TECS PROFISSIONAIS

Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	2.43.01.0003.1	S	1,000	.	1.771,7700	1.771,77	

RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - 2 43 01 0003 1

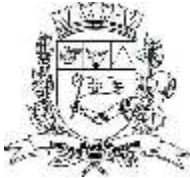
Total	1.771,77
-------	----------

Nota :
FORNECEDOR: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CNPJ: 51.508.869/0001-82

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos;
- Na nota fiscal deverá constar a descrição idêntica a da ordem de serviço;
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e empenho.
- Deverá constar na nota fiscal a conta corrente do estabelecimento executor do serviço.

Atraso injustificado para execução dos serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

MCR22300 - SMARAPD Informática Ltda. Usuário : THMIDATA Ac. Administrativo 28.267/2024 | Anexo: OS_5488.pdf (1/2) 102/103



PM de Marília
Departamento de Compras
Rua Bahia, 40
CEP: 17501-900 - Centro - Marília/SP
CNPJ: 44.477.909/0001-00 I.E.: ISENT0
Fone/Fax: 3402-6000
Email: MARILIA.SP.GOV.BR

ORDEM
DE
SERVIÇO / FORNECIMENTO
5488/2024

- 1a Via - Fornecedor
- 2a Via - Proc. de Pgto.
- 5a Via - Processo
- 3a Via - Almoxarifado
- 4a Via - Secretaria